

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **Executivo Municipal.**

ASSUNTO: **SUBSTITUTIVO** do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 02 de junho de 2016, que "Altera a Lei Complementar nº 110/2017, que institui o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, para extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e modifica-se a redação do artigo 25 da Lei Complementar 48 de 05 de setembro de 2003, na forma que especifica."

PROTOCOLO Nº: **3451/2018.**

DATADA ENTRADA: **14 de setembro de 2018.**

LIDO Na Sessão de: <u>03 / 12 / 2018</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>14 / 12 / 2018.</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☒ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0928/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 12 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 12/12/2018
Horas 11:38 Sob nº 4261
Ass. Orlando Brunel
Protocolo Externo

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Costa Marques, nº 891, Centro

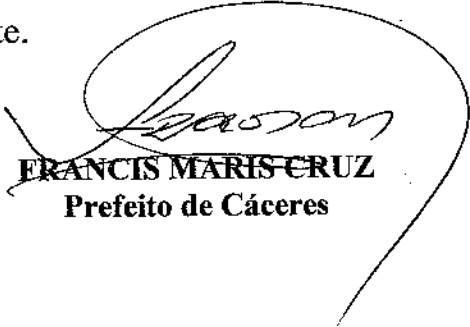
Cáceres - MT

Ref.: Protocolo nº 49293, de 04/12/2018 (PMC)

Senhor Presidente:

Complementarmente ao Ofício nº 0922/2018-GP/PMC, de 10 de dezembro de 2018, protocolado sob o número 4235/2018 (Câmara Municipal de Cáceres), segue incluso o Anexo I, relativo ao Lotacionograma da Secretaria Municipal de Saúde, e respectivo Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro do Quadro de Vagas, que serão ampliadas na referida Pasta.

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

A
Comissões CCS,
economia, saúde
e demais Vereadores
C-12/12/18




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02 DE 06 DE JUNHO DE 2.016

Altera a Lei Complementar nº 110/2017 que instituiu o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, para extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Modifica-se a redação do artigo 25 da Lei Complementar 48 de 05 de setembro de 2003, na forma que especifica.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterada a Lei Complementar nº 110/2017, modificando-se o Lotacionograma constante do ANEXO I, com a finalidade de extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as modificações propostas no Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º. Fica alterada a redação do artigo 25 da Lei Complementar 48 de 05 de setembro de 2003, a qual passará adotar a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR 48/2003 - ART. 25 - O Regime de Trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal será de 40 (quarenta) horas semanal, (oito horas diárias com intervalo de duas horas) ou 30 (trinta) horas corridas, salvo o Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal com jornada de 10 (dez) horas; 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas semanais, conforme opção no ato de inscrição em concurso público e perceberá salário corresponde à jornada de trabalho pela qual optou.

§ 1º - O profissional da Área de Desenvolvimento da Saúde Municipal efetivo em jornada de 40 horas e 20 horas semanais, poderão fazer opção pela redução de carga horária para 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, devendo o interessado manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 06 (seis) meses após entrar em vigor a presente lei.

§ 2º - O regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será executado ordinariamente em jornada de 04 (quatro) horas diárias em um único período e, no interesse da administração, poderá ser em turnos alternados de 02 (duas) horas cada, admitindo-se opção por diferente flexibilização de jornada, desde que mantida as 20 (vinte) horas semanais, sempre no interesse público da administração.

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 3º - O regime de trabalho de 10 (dez) horas semanais será executado ordinariamente em jornada de 02 (duas) horas diárias em um único período e, no interesse da administração, admitindo-se opção por diferente flexibilização de jornada, desde que mantida as 10 (horas) horas semanais, sempre no interesse público da administração.

§ 4º - Regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será executado em dois turnos diários, totalizando 08 (oito) horas diárias.

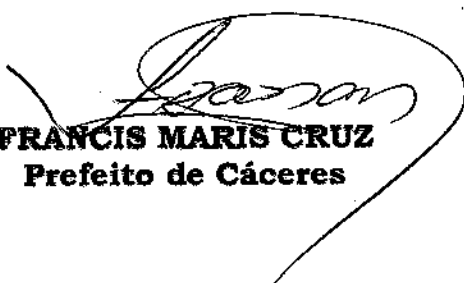
§ 5º - A opção de jornada prevista no § 1º dependerá de existência de vaga no lotacionograma vigente, na carga horaria pretendida pelo optante, constituindo-se regra de transição à ser exercida no prazo ali fixado.

§ 6º - Na realização de Concurso Público, o Regime de Trabalho será especificado em Edital, podendo o candidato fazer a opção de jornada no ato da inscrição.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoa civil, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de junho de 2016.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

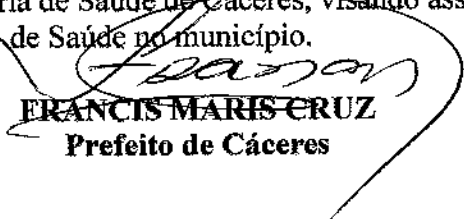
LOTACIONOGRAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
Médico Cardiologista (N/S) - (10hs) /	05 /
Médico Cirurgião Geral (N/S) (10hs) /	02 /
Médico Clínico Geral (N/S - 10hs) /	05 /
Médico Dermatologista (N/S - 10hs) /	02 /
Médico Ginecologista Obstetra (N/S - 10hs)	04 /
Médico Neurologista (N/S) (10hs) /	02 /
Médico Oftalmologista (N/S) (10 Hs) /	02 /
Médico Ortopedista (N/S) (10 Hs) -	02
Médico Gastroenterologista (10 Hs) /	02 /
Médico Otorrinolaringologista (N/S 10hs) /	02 /
Médico Pediatra (N/S) - (10hs) /	02 /
Médico Psiquiatra (N/S) (10hs) /	03 -
Médico Urologista (N/S) (10hs) /	02 /
Total Geral /	35 /

Os profissionais da tabela acima da Área de Desenvolvimento da Saúde Municipal efetivo em jornada de 40 horas e 20 horas semanais, poderão fazer opção pela redução de carga horária para 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, devendo o interessado manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 06 (seis) meses após entrar em vigor a presente lei.

CARGOS	TOTAL DE VAGAS	VALOR DA REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
Auxiliar De Farmacia (S/G) /	05 /	R\$ 937,00 /	R\$ 4.685,00
Auxiliar De Laboratório (S/G) /	08 /	R\$ 937,00 /	R\$ 7.496,00
Técnico De Saúde Bucal /	09 /	R\$ 937,00 -	R\$ 8.433,00
Bioquímico (N/S) - (40hs) /	03 /	R\$ 4.385,98 -	R\$ 13.157,94
Educador Físico "Bacharelado" (40hs)	02	R\$ 4.385,98	R\$ 8.771,96
Enfermeiro (N/S) - (40hs) -	10 -	R\$ 4.385,98 -	R\$ 43.859,80 -
Médico Regulador (N/S) - (20 Hs)	02	R\$ 2.192,99	R\$ 4.385,98
Médico Veterinário (N/S) - (40hs)	01	R\$ 4.385,98	R\$ 4.385,98
Psicólogo (N/S) - (40hs)	05	R\$ 4.385,98	R\$ 21.929,90
Total Geral	45	R\$ 26.933,89	R\$ 117.105,56

Os cargos da tabela acima referem-se a ampliação de vagas do lotacionograma para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Cáceres, visando assegurar a cobertura dos serviços do SUS-Sistema Único de Saúde no município.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ao Gabinete do Prefeito

Interessado: Secretaria Municipal de Saude

Trata-se de solicitação visando a Ampliação de vagas do Lotacionograma nos cargos seguintes:

Cargos	Total de Vagas
Auxiliar de farmácia (S/G)	05
Auxiliar de Laboratório (S/G)	08
Técnico de Saúde Bucal	09
Bioquímico (N/S) – (40 hs)	03
Educador Físico “Bacharelado” (40 hs)	02
Enfermeiro (N/S) – (40 hs)	10
Medico Regulador (N/S) – (20 hs)	02
Medico Veterinário (N/S) – (40 hs)	01
Psicólogo (N/S) – (40 hs)	05

Tendo sido encaminhado à esta Secretaria para elaboração de estudo de impacto orçamentário e seus reflexos financeiros.

A análise efetuada pela SEPLAN tomou por base os dados informados pela Secretaria Municipal de Saúde, que se encontram anexadas ao processo.

Para efeito dos cálculos necessários à demonstração do impacto, os valores apresentados abaixo e em anexo deste parecer, que atende à orientação do TCE, levam em conta a Ampliação de vagas do Lotacionograma.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2019	2020 Índice IPCA ≈ 6,28%	2021 Índice IPCA ≈ 3,98%	Total da despesa aumentada período
3190.04-Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00
3190.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.405.266,72	1.493.093,89	1.552.519,02	4.450.879,63
3190.13-Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
3191.13- Obrigações Patronais-RPPS	463.316,44	492.273,71	511.866,20	1.467.456,35
Outros... (Contratos de Terceirização, Transf. a Consórcios Públicos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas	1.868.583,16	1.985.367,60	2.064.385,22	5.918.335,98

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2019	2020	2021	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	0,00	0,00	0,00	0,00
Ampliação de vagas do Lotacionograma.	1.868.583,16	1.985.367,60	2.064.385,22	5.918.335,98





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Esclarecemos que foi considerado o pagamento de 12 (Doze) parcelas salariais, 13º salários, adicionais de férias proporcionais e encargos sociais e para os anos seguintes a previsão do Índice IPCA.

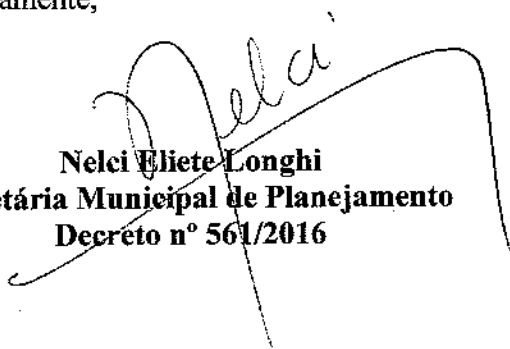
Conforme demonstrado no quadro, e para fins de estudo, considerando que todas as contratações ocorram no mês de *janeiro/2019*, a previsão de incremento nas despesas com pessoal para o *exercício de 2019*, será na ordem de R\$ 1.868.583,16 (Um Milhão oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e tres reais e dezesseis centavos).

Considerando que a indicação de previsão de aumento de arrecadação municipal (Receita Corrente Líquida) depende de fatores inerentes ao Código Tributário;

Considerando que temos o prazo de fechamento do terceiro quadrimestre até fevereiro do ano de 2019;

Considerando o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme artigo 16 da LRF, manifestamos pela possibilidade orçamentária da despesa.

Atenciosamente,


Nelci Eliete Longhi
Secretária Municipal de Planejamento
Decreto nº 561/2016





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0678/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 14 / 09 / 2018

Horas 08:25 Sessão 3451

Ass. *[Assinatura]*

Francis Maris Cruz

Senhor Presidente:

O Executivo protocolou em 17 de junho de 2016, sob o nº 434, o Projeto de Lei Complementar nº 02, de 06 de junho de 2016, cuja norma teve por finalidade adequar o Lotacionograma do Município, que, na ocasião, vigia pela Lei Complementar 2.213/2009, tendo por fim adequar a norma para possibilitar a instituição da Verba de Produtividade para pagamento de serviços médicos prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Hoje, entretanto, o lotacionograma municipal é regido pela Lei Complementar nº 110/2017 de maneira que se faz necessário modificar o Projeto de Lei Complementar nº 02 para adequá-lo à realidade normativa atualizada do município.

Com efeito, é o presente para encaminhar as modificações à serem inseridas no Projeto de Lei Complementar nº 02/2016 original, mantendo-se na essência os demais termos e finalidade daquela proposta normativa, consoante minuta em anexo, modificação que se admite com arrimo no § único do artigo 200 do Regimento Internos dessa Casa de Leis, pedindo de ora em diante que seja atribuído caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** na sua tramitação, para definitiva estabilização do serviço médico em favor da população cacerense, escopo maior do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

[Assinatura]
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



1

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02 DE 06 DE JUNHO DE 2.016

Altera a Lei Complementar nº 110/2017 que instituiu o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, para extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Modifica-se a redação do artigo 25 da Lei Complementar 48 de 05 de setembro de 2003, na forma que especifica.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterada a Lei Complementar nº 110/2017, modificando-se o Lotacionograma constante do ANEXO I, com a finalidade de extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as modificações propostas no Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º. Fica alterada a redação do artigo 25 da Lei Complementar 48 de 05 de setembro de 2003, a qual passará adotar a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR 48/2003 - ART. 25 - O Regime de Trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal será de 40 (quarenta) horas semanal, (oito horas diárias com intervalo de duas horas) ou 30 (trinta) horas corridas, salvo o Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal com jornada de 10 (dez) horas; 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas semanais, conforme opção no ato de inscrição em concurso público e perceberá salário corresponde à jornada de trabalho pela qual optou.

§ 1º - O profissional da Área de Desenvolvimento da Saúde Municipal efetivo em jornada de 40 horas e 20 horas semanais, poderão fazer opção pela redução de carga horária para 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, devendo o interessado manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 06 (seis) meses após entrar em vigor a presente lei.

§ 2º - O regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será executado ordinariamente em jornada de 04 (quatro) horas diárias em um único período e, no interesse da administração, poderá ser em turnos alternados de 02 (duas) horas cada, admitindo-se opção por diferente flexibilização de jornada, desde que mantida as 20 (vinte) horas semanais, sempre no interesse público da administração.

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 3º - O regime de trabalho de 10 (dez) horas semanais será executado ordinariamente em jornada de 02 (duas) horas diárias em um único período e, no interesse da administração, admitindo-se opção por diferente flexibilização de jornada, desde que mantida as 10 (horas) horas semanais, sempre no interesse público da administração.

§ 4º - Regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será executado em dois turnos diários, totalizando 08 (oito) horas diárias.

§ 5º - A opção de jornada prevista no § 1º dependerá de existência de vaga no lotacionograma vigente, na carga horaria pretendida pelo optante, constituindo-se regra de transição à ser exercida no prazo ali fixado.

§ 6º - Na realização de Concurso Público, o Regime de Trabalho será especificado em Edital, podendo o candidato fazer a opção de jornada no ato da inscrição.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoa civil, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de junho de 2016.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

LOTACIONOGRAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
ADVOGADO (40 HS)	01
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	+120
AGENTE DE COMBATES AS ENDEMIAS	+45
AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL	+05
ALMOXARIFE (P/G)	
ARTESÃO	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (S/G)	
ASSISTENTE SOCIAL (N/S) - (40HS)	05
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (P/G)	
(CARGO EM EXTINÇÃO)	
ATENDENTE DE ENFERMAGEM (CARGO EM EXTINÇÃO)	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (P/G)	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (S/G) (CARGO EM EXTINÇÃO)	
AUXILIAR DE FARMACIA (S/G)	+08
AUXILIAR DE LABORATÓRIO (S/G)	+07
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (P/G.I)	77
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	+10
BIOQUIMICO (N/S) - (20HS)	+02
BIOQUIMICO (N/S) - (40HS)	+04
BIÓLOGO ((40hs) Bacharelado	
CIRURGIAO BUCO MAXILO (N/S) - (20HS)	
CONTADOR (N/S)	
EDUCADOR FISICO "BACHARELADO"(40HS)	
ENDODONTISTA (N/S) - (20HS)	+02
ENFERMEIRO (N/S) - (40HS)	+24
ENFERMEIRO (N/S) - (30HS)	06
ENGENHEIRO SANITARISTA (N/S) - (20HS)	02
FARMACÊUTICO (N/S) - (20HS)	
FARMACÊUTICO (N/S) - (40HS)	
FISCAL VIGILANCIA SANITARIA (40HS)	
FISIOTERAPEUTA (N/S) - (20HS)	
FISIOTERAPEUTA (N/S) - (30HS)	+08
FONOAUDIÓLOGO (N/S) - (20HS)	
FONOAUDIÓLOGO (N/S) - 40HS)	+06
GUARDA (P/G.I)	
MAQUEIRO (S/G)	
MECÂNICO DE AUTOMÓVEL (P/G)	+01
MÉDICO CARDIOLOGISTA (N/S) - (40HS)	
MEDICO CARDIOLOGISTA (N/S) - (20HS)	
MEDICO CARDIOLOGISTA (N/S) - (10HS)	02
MEDICO CIRURGIAO GERAL (N/S) (40HS)	
MEDICO CIRURGIAO GERAL (N/S) (20HS)	
MEDICO CIRURGIAO GERAL (N/S) (10HS)	
MEDICO CLINICO GERAL (N/S - 40HS)	
MEDICO CLINICO GERAL (N/S) - (20HS)	
MEDICO CLINICO GERAL (N/S - 10HS)	12
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S - 40HS)	
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S - 20HS)	
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S - 10HS)	02
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S - 40HS)	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S 20HS)	
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S - 10HS)	
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (40HS)	
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (20HS)	
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (10HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (40 HS)	
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (20 HS)	
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (10 HS)	02
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (40 HS)	
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (20 HS)	
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (10 HS)	02
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (40 HS)	
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (20 HS)	
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (10 HS)	02
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S 40HS)	
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S 20HS)	
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S 10HS)	02
MEDICO PEDIATRA (N/S) - (40HS)	
MEDICO PEDIATRA (N/S) - (20HS)	
MEDICO PEDIATRA (N/S) - (10HS)	05
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (40HS)	
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (20HS)	
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (10HS)	02
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (40HS)	
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (20HS)	
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (10HS)	02
MEDICO DO TRABALHO (N/S) - (20 HS)	
MEDICO REGULADOR (N/S) - (20 HS)	+02
MEDICO VETERINARIO (N/S) - (40HS)	
MOTORISTA (P/G)	
NUTRICIONISTA (N/S) - (40HS)	
NUTRICIONISTA (N/S) - (20HS)	
ODONTOLOGO CLINICO GERAL (N/S) 20 h	+10
ODONTOLOGO (N/S - 20HS)	
ODONTOLOGO (N/S-40 HS)	+09
ODONTOPEDIATRA (N/S) - (20HS)	+02
ORTODONTISTA (N/S) - (20 HS)	+02
PERIODONTISTA (N/S) - (20HS)	+02
PSICOLOGO (N/S) - (20HS)	+05
PSICOLOGO (N/S) - (30HS)	+10
RADIOLOGISTA (N/S) (20HS) CARGO EM EXTINÇÃO	
SANITARISTA (N/S) (20 HS) CARGO EM EXTINÇÃO	
SANITARISTA (N/S) - (40HS) CARGO EM EXTINÇÃO	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE (S/G.T) CARGO EM EXTINÇÃO	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (S/G.T)	+70
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (thd)	+10
TECNICO EM INFORMATICA (S/G.T)	
TECNICO EM RADIOLOGIA (S/G. T) (20HS)	+03
TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA (S/G. T)	+02
TERAPEUTA OCUPACIONAL (N/S) (40HS)	+03
TOTAL GERAL	

FRANCIS MARIS CRUZ
 Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer nº 391/2018.

Referência: Processo nº 3.451 /2018.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016, altera a Lei Complementar nº 110/2017, que institui o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, para extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e modifica-se a redação do artigo 25, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, na forma que especifica.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, qual seja, o Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016, institui o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, para extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e modifica-se a redação do artigo 25, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, na forma que especifica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Projeto de Lei ora em análise nesta Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, recebeu na reunião em que foi discutido, juntamente com os médicos do município e com a Secretaria Municipal de Saúde, o parecer favorável por todos os seus membros.

Nesta oportunidade, atenta às contribuições recebidas, me pronunciei favoravelmente às propostas apresentadas, tanto por parte do Poder Executivo Municipal, quanto as apresentadas pelas médicas que se fizeram presentes na reunião.

Em decorrência dos debates realizados, todos os integrantes da Comissão, ficaram favoráveis a promoção das mudanças, até para que haja uma efetiva melhoria nas condições de atendimento nos PSFs, e também das demais unidades de saúde do município.

Foram contempladas neste projeto de lei a flexibilização dos regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de carreira dos profissionais de desenvolvimento municipal, conforme prevê o artigo 2º. Por sua vez, o artigo 1º, dispõe sobre a alteração do Anexo I, com a finalidade de extinguir e criar cargos, bem como alterar a carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, convicto do compromisso do Chefe do Poder Executivo Municipal com o aperfeiçoamento da gestão pública municipal no âmbito da Saúde, e com a implementação de um modelo de gestão verdadeiramente pautado pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e de que a Proposição ora analisada contribuirá sobremaneira para melhoria dos serviços de saúde prestados à população do município, manifesto meu voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

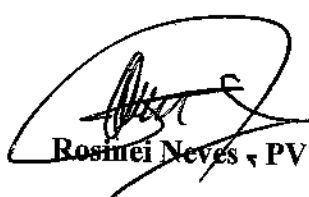
Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2018.


Valdeniria Dutra Ferreira - PSDB

Presidente


Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

Relator


Rosinei Neves - PV

Membro



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0922/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Costa Marques, nº 891, Centro

Cáceres - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 10/12/2018

Horas 12:52 Sobnº 4235

Ass. L. Balan Brunel
Protocolo Externo

Ref.: Protocolo nº 49293, de 04/12/2018

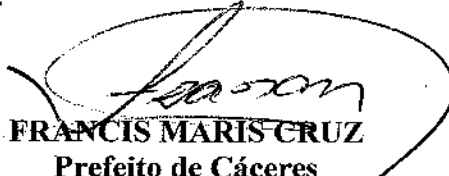
Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 586/2018-SL/CMC, de protocolo nº 49293/2018 que diligencia apresentação de impacto orçamentário e financeiro quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2016 que altera o lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, com especialidade para atender a demanda de pessoal da SMS.

Em resposta, segue em anexo um parecer da Secretaria Municipal de Planejamento (Folha despacho Nº 09/2018) que entende, no momento, não ser exigida a apresentação de impacto financeiro, por considerar inexistir no momento a ação governamental na criação de despesa, porquanto se trata de mera redefinição de lotacionograma.

Ao ensejo, encaminho também incluso o anexo a ser considerado para efeito de votação do PLC nº 02 mencionado, por representar a necessidade atualizada do quadro de servidores para o bom desempenho das atividades da SMS.

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

*A Comissão do CCS e
Finanças "Urgente"
C-10/12/18*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

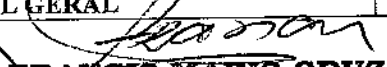
ANEXO ÚNICO

LOTACIONOGRAMA

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
ADVOGADO (40 HS)	01
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	120
AGENTE DE COMBATES AS ENDEMIAS	60
AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL	50
ALMOXARIFE (P/G)	04
ARTESÃO	04
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (S.G)	230
ASSISTENTE SOCIAL (N/S) – (40HS)	26
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (P/G) (CARGO EM EXTINÇÃO)	08
ATENDENTE DE ENFERMAGEM (CARGO EM EXTINÇÃO)	02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (P/G)	16
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (S/G) (CARGO EM EXTINÇÃO)	06
AUXILIAR DE FARMACIA (S/G)	12
AUXILIAR DE LABORATÓRIO (S/G)	08
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (P/G.I)	539
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	12
BIOQUIMICO (N/S) – (20HS)	02
BIOQUIMICO (N/S) – (40HS)	06
BIÓLOGO ((40hs) Bacharelado	01
CIRURGIAO BUCO MAXILO (N/S) – (20HS)	02
CONTADOR (N/S)	01
EDUCADOR FISICO “BACHARELADO”(40HS)	05
ENDODONTISTA (N/S) – (20HS)	01
ENFERMEIRO (N/S) - (40HS)	60
ENFERMEIRO (N/S) – (20HS)	02
ENGENHEIRO SANITARISTA (N/S) – (20HS)	02
FARMACÊUTICO (N/S) – (20HS)	01
FARMACÊUTICO (N/S) – (40HS)	10
FISCAL VIGILANCIA SANITARIA (40HS)	05
FISIOTERAPEUTA (N/S) – (20HS)	10
FISIOTERAPEUTA (N/S) – (40HS)	08
FONOAUDIÓLOGO (N/S) – (20HS)	05
FONOAUDIOLOGO (N/S) – 40HS)	07
GUARDA (P/G.I)	230
MAQUEIRO (S/G)	10
MECÂNICO DE AUTOMÓVEL (P/G)	04
MÉDICO CARDIOLOGISTA (N/S) – (40HS)	03
MEDICO CARDIOLOGISTA (N/S) – (20HS)	05
MEDICO CARDIOLOGISTA (N/S) – (10HS)	05
MEDICO CIRURGIAO GERAL (N/S) (40HS)	02
MEDICO CIRURGIAO GERAL (N/S) (20HS)	02
MEDICO CIRURGIAO GERAL (N/S) (10HS)	02
MEDICO CLINICO GERAL (N/S - 40HS)	40
MEDICO CLINICO GERAL (N/S) – (20HS)	35
MEDICO CLINICO GERAL (N/S - 10HS)	05
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S - 40HS)	02
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S - 20HS)	06
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S - 10HS)	02
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S – 40HS)	07

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S 20HS)	06
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S - 10HS)	06
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (40HS)	02
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (20HS)	04
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (10HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (40 HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (20 HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (10 HS)	02
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (40 HS)	04
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (20 HS)	02
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (10 HS)	02
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (40 HS)	02
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (20 HS)	02
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (10 HS)	02
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S 40HS)	02
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S 20HS)	02
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S 10HS)	02
MEDICO PEDIATRA (N/S) - (40HS)	03
MEDICO PEDIATRA (N/S) - (20HS)	06
MEDICO PEDIATRA (N/S) - (10HS)	02
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (40HS)	02
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (20HS)	03
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (10HS)	03
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (40HS)	02
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (10HS)	02
MEDICO DO TRABALHO (N/S) - (20 HS)	03
MEDICO REGULADOR (N/S) - (20 HS)	02
MEDICO VETERINARIO (N/S) - (40HS)	04
MOTORISTA (P/G)	72
NUTRICIONISTA (N/S) - (40HS)	06
NUTRICIONISTA (N/S) - (20HS)	04
ODONTOLOGO CLINICO GERAL (N/S) 20 h	10
ODONTOLOGO (N/S - 20HS)	10
ODONTOLOGO (N/S-40 HS)	10
ODONTOLOGIA (N/S) - (20HS)	05
ORTODONTISTA (N/S) - (20 HS)	02
PERIODONTISTA (N/S) - (20HS)	02
PSICOLOGO (N/S) - (20HS)	05
PSICOLOGO (N/S) - (40HS)	20
RADIOLOGISTA (N/S) (20HS) CARGO EM EXTINÇÃO	02
SANITARISTA (N/S) (20 HS) CARGO EM EXTINÇÃO	01
SANITARISTA (N/S) - (40HS) CARGO EM EXTINÇÃO	01
TÉCNICO EM CONTABILIDADE (S/G.T) CARGO EM EXTINÇÃO	03
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (S/G.T)	130
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (S/G.T) CARGO EM EXTINÇÃO	01
TECNICO EM INFORMATICA (S/G.T)	09
TECNICO EM RADIOLOGIA (S/G. T) (20HS)	05
TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA (S/G. T)	04
TERAPEUTA OCUPACIONAL (N/S) (40HS)	03
TOTAL GERAL	1971


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria Municipal de Planejamento

Folha de despacho 09/2018

Da: Secretaria Municipal de Planejamento

Para: Assessoria Técnica I

Assunto: Impacto Orçamentário/financeiro para Modificação do Lotacionograma do município.

Referência: Memorando 6126/2018 – SMS, protocolo 50.031/2018.

Manifestação: Considerando o pedido para elaboração de impacto orçamentário/financeiro do processo mencionado acima e com base no artigo 16 da lei 101 de 04 de maio de 2000, entendemos que não será necessário a realização de tal levantamento, tendo em vista que o referido artigo da lei, está na seção I onde o mesmo refere-se a **GERAÇÃO DE DESPESAS**. Salientamos ainda sobre a redação do artigo 15 da lei 101/2000, que trata como nulas as despesas assumidas sem o atendimento dos artigos 16 e 17 da mesma lei:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

A lei 101/2000 em seu artigo 16 determina que a **AÇÃO GOVERNAMENTAL** que acarrete aumento da despesa deve acompanhar tal cálculo de estimativa para subsidiar no entendimento para que não afete o equilíbrio entre a receita e despesa pública. Quando tratamos de ação governamental é válido entender que se trata de um instrumento de programação para concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual. Conforme estabelecido na lei 4.320/64 regulamentada pela PORTARIA nº 42, de 14 de abril de 1999 em seu artigo 1º.

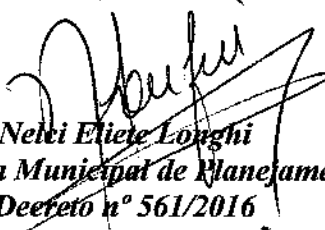
Considerando a interpretação das normas citadas, é que entendemos que como o referido processo se trata apenas de mera modificação de lotacionograma que por sua vez só afetara as ações constantes na lei orçamentaria se houver a assunção de despesas mediante a contratações de pessoal através de teste seletivos ou concursos públicos é que concluímos a impossibilidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
Secretaria Municipal de Planejamento

em mensurar o impacto apenas com a modificação do lotacionograma do município sem a plena certeza de uma despesa impactando as projeções orçamentárias.

Cáceres/MT. 10 de dezembro de 2018.


Nelci Eliete Longhi
Secretária Municipal de Planejamento
Decreto nº 561/2016



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 389/2018.

Referência: Processo nº 3.451 /2018.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 14 / 12 / 2018

Horas 11:35 Sobr. 4308

Ass. Walter Brunel
Protocolo Interno

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016, altera a Lei Complementar nº 110/2017, que institui o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, para extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e modifica-se a redação do artigo 25, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, na forma que especifica.

Este é o Relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, qual seja, o Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016, institui o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, para extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e modifica-se a redação do artigo 25, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, na forma que especifica.

Fora feita reunião nesta Câmara Municipal, onde foi analisado artigo por artigo deste projeto de lei, tendo a reunião deliberado pela aprovação deste projeto de lei.

De início cabe ressaltar que o ofício nº -678/2018-GP/PMC, de 06 de setembro de 2018, informa que o Poder Executivo Municipal protocolou em 17 de junho de 2016, sob o nº 434, o projeto de lei complementar n. 02, de 06 de junho de 2016, cuja norma teve por finalidade adequar o Lotacionograma do Município, que, na ocasião, vigia pela Lei Complementar n. 2.213/2009, tendo por fim adequar a norma para possibilitar a instituição da Verba de Produtividade para pagamento de serviços médicos prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Fora informado ainda que, o lotacionograma municipal é regido hoje pela Lei Complementar nº 110/2017, de maneira que se faz necessário modificar o Projeto de Lei Complementar nº 02, para adequá-lo à realidade normativa atualizada do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 25, da LC n. 48/2003, dispõe que:

Art. 25 - O Regime de Trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal será de 40 (quarenta) horas semanal, (oito horas diárias com intervalo de duas horas) ou 30 (trinta) horas corridas, salvo o Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal que poderá optar pela jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanal no ato de inscrição em concurso público e perceberá salário corresponde à jornada de trabalho pela qual optou.

§ 1º - O profissional da Área de Desenvolvimento da Saúde Municipal aprovado em concurso público para jornada de 40 horas semanais, poderá fazer opção pela redução de carga horária para 20 horas semanais havendo conveniência administrativa, que será individual e por escrito em caráter irrevogável, ficando este, impossibilitado de vir a requerer a condição anterior.

§ 2º - O regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será executado em jornada de 04 (quatro) horas diárias em um único período.

§ 3º - Regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será executado em dois turnos diários, totalizando 08 (oito) horas diárias.

§ 4º - O Servidor terá prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, para formalizar a sua opção.

§ 5º - Na realização de Concurso Público, o Regime de Trabalho será especificado em Edital do respectivo concurso, podendo o servidor optar fazer sua opção no ato da inscrição no concurso público.

A Lei Complementar nº 110/2017, revogou apenas o anexo VIII, da Lei Complementar n. 48/2003, senão vejamos:

"Artigo. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nº: 2213 de 22/12/2009, 2330 de 26/06/2012, 2421 de 17/03/2014, 2423 de 16/04/2014 e 2445 de 25/09/2014, e alterada o anexo VIII da Lei Complementar nº 48/2003."

No caso deste PLC, quer-se alterar o anexo I, da Lei Complementar n. 110/2017. Este anexo possui vários cargos criados pela Administração, prevendo não só aqueles afetos a Secretaria Municipal de Saúde.

Pela redação constante do anexo trazido no PLC, foram modificados, criados e alterados, a carga horária e também as vagas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nesse diapasão, com esse entendimento, é perfeitamente possível a alteração dos dispositivos em questão, estando o autor legitimado para tanto, a teor do que dispõe o artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

"Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: 95 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

(...)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Emenda nº 10 de 03/12/2003)"

Por outro viés, verificamos que o Projeto de Lei nº 02, de 02 de junho de 2016, foi **arquivado** pela Câmara Municipal de Cáceres, em **10/04/2017**.

O Regimento Interno **não prevê regras de desarquivamento** de proposição. Por outro lado, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regulamenta o desarquivamento de uma proposição, dispondo o seguinte:

6. Quem pode solicitar o desarquivamento de proposição?

Resposta:

O Autor da proposição. No caso de proposições de iniciativa coletiva obrigatória (Ex: PEC, PDC de plebiscito), o desarquivamento poderá ser solicitado pelo primeiro signatário. Caso o deputado solicitante não seja o primeiro signatário, o requerimento poderá ser apresentado por qualquer subscritor, desde que especifique a proposição que deseja ver desarquivada (ex. PEC ou PDC de plebiscito)

10. Como requerer o desarquivamento de proposição?

Resposta:

O Deputado deverá apresentar requerimento autenticado, datado e assinado.

11. A quem deve ser dirigido o requerimento?

Resposta:

O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Câmara dos Deputados.

12. Onde pode ser apresentado o requerimento de desarquivamento?

Resposta:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O requerimento deve ser apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados ou na Secretaria-Geral da Mesa, pelo próprio Deputado ou assessor.

13. A proposição desarquivada segue a tramitação do estágio em que se encontrava?

Resposta: Sim.

Uma vez desarquivada, a proposição retoma a tramitação desde o estágio em que se encontrava, exceto a proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, que terá a discussão reaberta para receber novas emendas (RICD, art. 166).¹

Assim, este Relator, com fulcro no artigo 273, do Regimento Interno², sugeriu fossem adotadas pelo Plenário as seguintes providências quanto ao desarquivamento deste PLC:

- 1) O líder do governo municipal deverá apresentar requerimento, datado e assinado, solicitando o desarquivamento do PLC.*
- 2) O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.*
- 3) O requerimento deve ser apresentado e apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal.*
- 4) Uma vez desarquivada, a proposição retomará a tramitação desde o estágio em que se encontrava.*

O projeto foi desarquivado voltando ao seu trâmite normal.

Continuando. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê em seu artigo 16, incisos I e II, os requisitos necessários quando houver a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa:

¹ Fonte: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/55a-legislatura/arquivamento-e-desarquivamento-de-proposicoes>

² **Artigo 273.** Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo plenário e serão anotados em livro próprio pelo 1º secretário, apenas para fins de registro.

Parágrafo único. As decisões do plenário concernentes ao caput deste artigo são inapeláveis e não comportam discussão ou reclamação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

O artigo 38, do Regimento Interno prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos descritos nos incisos I ao XV.

Assim, a CCJ solicitou informações complementares aos cargos que foram criados, dentre elas destacamos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Essas informações foram repassadas pelo Autor do Projeto de Lei, e, ao serem analisadas pelo Contador desta Câmara Municipal, verificou-se quem foram cumpridos os requisitos legais, não havendo nenhum apontamento neste ponto.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

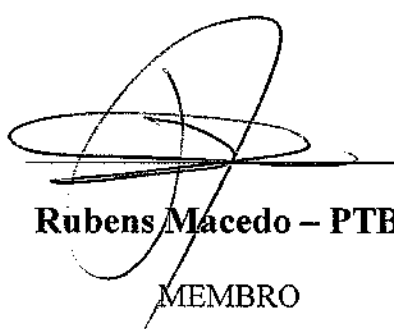
A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2018.



Cézare Pastorello - SD
PRESIDENTE

Zé Eduardo Torres - PSC
RELATOR

Rubens Macedo – PTB
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 390/2018.

Referência: Processo nº 3.451 /2018.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016, altera a Lei Complementar nº 110/2017, que institui o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, para extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e modifica-se a redação do artigo 25, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, na forma que especifica.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, qual seja, o Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016, institui o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, para extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e modifica-se a redação do artigo 25, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, na forma que especifica.

Dispõe o art. 39, do Regimento Interno que, à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre proposições de assuntos relativos aos servidores públicos do município e seu regime jurídico (inciso X).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Na sua justificativa, o Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, demonstra a necessidade de alteração dos dispositivos relacionados aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente em relação aos médicos, flexibilizando a carga horária, e, a opção por parte destes servidores na adoção de uma das cargas previstas.

Cabe-nos avaliar o efeito das propostas sobre as finanças públicas do Município. Para avaliar seus possíveis impactos orçamentários e financeiros, vale lembrar que os médicos já vinham recebendo a produtividade, porém, faltou regulamentar a flexibilidade de horário, o que está sendo feito no caso concreto.

Inicialmente instituído pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 05 de setembro de 2003, foi posteriormente regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 110, de 31 de janeiro de 2017, a qual dispõe respectivamente em seu artigo 25, e no Anexo I, a carga horária e o quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Dentre as secretarias municipais que atualmente têm maior expressão no atendimento ao cidadão é a **Secretaria Municipal de Saúde**, onde estão previstas as aplicações compulsórias e as previsões orçamentárias de maior relevo para o Município de Cáceres.

As alterações previstas no presente PLC, decorrem de orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que determina as regras gerais que devem ser seguidas por todos os municípios do Estado. Dentre elas foi a melhor regulamentação da carga horária para os médicos.

Verifica-se ainda que o projeto em comento trará impacto orçamentário e financeiro de aumento de despesas ao Município de Cáceres, com a criação dos cargos previstos no anexo apresentado com o projeto substitutivo, porém, conforme relatório de impacto orçamentário apresentado pela Secretaria de Finanças do Município, **esses valores estão dentro do limite legal**, não atingindo o limite prudencial, que gira em torno de 51%.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Tal informação também foi revista pelo Contador desta Casa de Leis, que constatou que os valores do impacto apresentados estão dentro do limite legal.

Ressalta-se por fim que para a ampliação dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Cáceres, foram feitos estudos em conjunto com todas as secretarias que também demandam reforço de pessoal. A proposta de criação de cargos, segundo foi informado, busca satisfazer a necessidade de composição de quadro administrativo qualificado para o aprimoramento da gestão e dos processos atualmente desenvolvidos na organização.

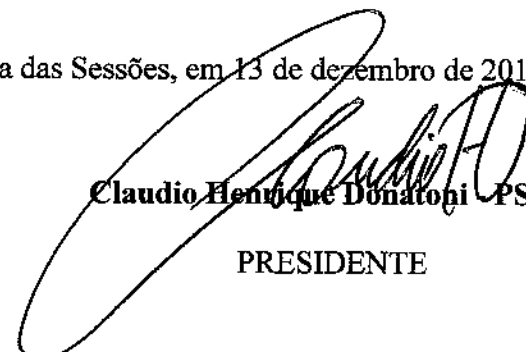
Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016.

III – DO VOTO DA COMISSÃO

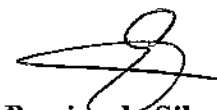
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acompanha o voto do Relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

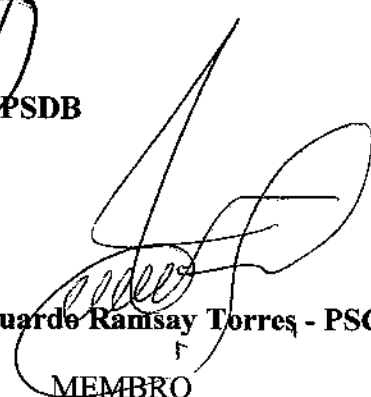
Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2018.


Claudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE


Elias Pereira da Silva - AVANTE

RELATOR


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer nº 391/2018.

Referência: Processo nº 3.451 /2018.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016, altera a Lei Complementar nº 110/2017, que institui o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, para extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e modifica-se a redação do artigo 25, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, na forma que especifica.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, qual seja, o Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016, institui o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, para extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e modifica-se a redação do artigo 25, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, na forma que especifica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

O Projeto de Lei ora em análise nesta Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, recebeu na reunião em que foi discutido, juntamente com os médicos do município e com a Secretaria Municipal de Saúde, o parecer favorável por todos os seus membros.

Nesta oportunidade, atenta às contribuições recebidas, me pronunciei favoravelmente às propostas apresentadas, tanto por parte do Poder Executivo Municipal, quanto as apresentadas pelas médicas que se fizeram presentes na reunião.

Em decorrência dos debates realizados, todos os integrantes da Comissão, ficaram favoráveis a promoção das mudanças, até para que haja uma efetiva melhoria nas condições de atendimento nos PSFs, e também das demais unidades de saúde do município.

O Autor do Projeto de Lei também atendeu as requisições feitas pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, sendo o parecer sido pela constitucionalidade e legalidade.

Foram contempladas neste projeto de lei a flexibilização dos regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de carreira dos profissionais de desenvolvimento municipal, conforme prevê o artigo 2º. Por sua vez, o artigo 1º, dispõe sobre a alteração do Anexo I, com a finalidade de extinguir e criar cargos, bem como alterar a carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, convicto do compromisso do Chefe do Poder Executivo Municipal com o aperfeiçoamento da gestão pública municipal no âmbito da Saúde, e com a implementação de um modelo de gestão verdadeiramente pautado pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e de que a Proposição ora analisada contribuirá sobremaneira para melhoria dos serviços de saúde prestados à população do município, manifesto meu voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de junho de 2016.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

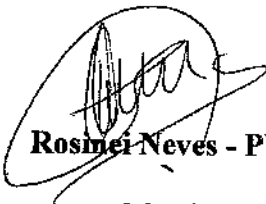
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2018.


Valdeniria Dutra Ferreira - PSDB

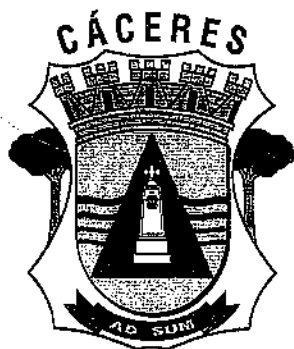
Presidente


Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

Relator


Rosinei Neves - PV

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - Projeto de Lei Complementar nº 02, de 02/06/2016, que altera a Lei nº 2.213/2009, que institui o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, para extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; modifica-se a redação do artigo 25 da Lei Complementar 48 de 05 de setembro de 2003 e revoga a Lei nº 2.330 de 26 de junho de 2012, na forma que especifica.

PROCESSO Nº 002/2016 DATA DA ENTRADA: 17/06/2016
DATA DA APROVAÇÃO: ././.

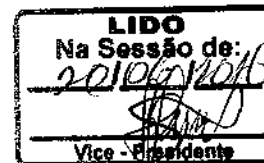
LIDO
NA SESSÃO DE: 20/06/2016
Vice - Presidente

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ././.
Vice - Presidente

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ././.
Vice - Presidente

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☒ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES: Arquivado em 10/04/2017.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0526/2016-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Márcio Paes da Silva Lacerda
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

A secretária
Marcelo
Marcelo
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 17 / 10 / 2016

Horas 10:56 Sob nº 434

Ass. [Assinatura]

Protocolo Externo

Márcio Paes S. de Lacerda
Presidente

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 02, de 02/06/2016, que *altera a Lei nº 2.213/2009, que instituiu o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, para extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; modifica-se a redação do artigo 25 da Lei Complementar 48 de 05 de setembro de 2003 e revoga a Lei nº 2.330 de 26 de junho de 2012, na forma que especifica, apenso.*

O presente Projeto foi oriundo de estudos que se deram com a tramitação do Procedimento Administrativo nº 36.354/2015, de 09/10/2015, e tem por objetivo prover o devido alinhamento jurídico com o Projeto de Lei nº 19, de 06/06/2016, que *institui regime de produtividade para o serviço médico das unidades de saúde do município*, para a perfeita execução dos atos administrativos oriundos dessas normas jurídicas, se aprovadas pela Câmara Municipal, e as leis ora alteradas.

Em síntese, o Projeto de Lei em comento, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, traz no seu bojo a seguinte alteração:

- Regime de Trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal com a criação de carga horária de 10 (dez) horas semanal;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

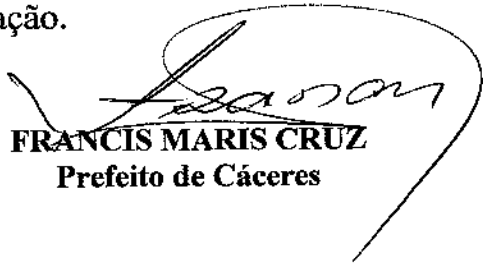
Ofício nº 0526/2016-GP/PMC - fls. 02

No Anexo Único do referido Projeto de Lei houve as alterações a seguir:

- Criação do cargo Médico do Trabalho;
- Aumento da quantidade de vagas para os cargos existentes.

Diante do exposto e uma vez que o Projeto de Lei Complementar nº 02/2016 está concatenado com o Projeto de Lei nº 19/2016, enviado através do Ofício nº 0528/2016-GP/PMC, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 06 DE JUNHO DE 2016

Altera a Lei nº 2.213/2009 que instituiu o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, para extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; Modifica-se a redação do artigo 25 da Lei Complementar 48 de 05 de setembro de 2003 e revoga a Lei nº 2.330 de 26 de junho de 2012, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterada a Lei nº 2.213/2009 que institui o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, com a finalidade de extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo Único a esta Lei.

Artigo 2º. Fica alterada a redação do artigo 25 da Lei Complementar 48 de 05 de setembro de 2003, a qual passará adotar a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR 48/2003 - ART. 25 - O Regime de Trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal será de 40 (quarenta) horas semanal, (oito horas diárias com intervalo de duas horas) ou 30 (trinta) horas corridas, salvo o Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal com jornada ordinária de 20 (vinte) horas semanal, podendo optar pela jornada de trabalho de 10 (dez) ou de 40 (quarenta) horas semanal no ato de inscrição em concurso público e perceberá salário corresponde à jornada de trabalho pela qual optou.

§ 1º - O profissional da Área de Desenvolvimento da Saúde Municipal aprovado em concurso público para jornada de 40 horas e 20 horas semanais, poderão fazer opção pela redução de carga horária para 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, devendo o interessado manifestar-se por escrito, fundamentadamente e sendo permitida nova opção depois de 02 (dois) anos, observado o disposto no § 4º.

§ 2º - O regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será executado ordinariamente em jornada de 04 (quatro) horas diárias em um único período e no interesse da administração, poderá ser em turnos alternados de 02 (duas) horas cada, admitindo-se opção por diferente flexibilização de jornada, desde que mantida as 20 (vinte) horas semanais, sempre no interesse da administração.

§ 3º - O regime de trabalho de 10 (dez) horas semanais será executado ordinariamente em jornada de 02 (duas) horas diárias em um único período e no interesse da administração, admitindo-se opção por

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 06 DE MAIO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

diferente flexibilização de jornada, desde que mantida as 10 (horas) horas semanais, sempre no interesse da administração.

§ 4º - Regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será executado em dois turnos diários, totalizando 08 (oito) horas diárias.

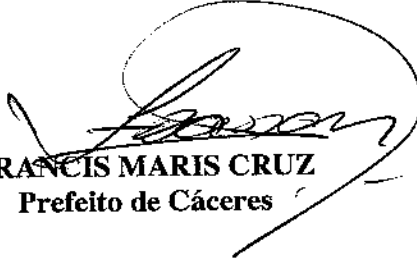
§ 5º - A opção de jornada prevista no § 1º dependerá de existência de vaga no lotacionograma vigente, na carga horaria pretendida pelo optante.

§ 6º - Na realização de Concurso Público, o Regime de Trabalho será especificado em Edital do respectivo concurso, podendo o servidor fazer sua opção no ato da inscrição no concurso público.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoa civil, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de junho de 2016.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 06 DE MAIO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

LOTACIONOGRAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
ADVOGADO (40 HS)	01
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	120
AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL	45
ALMOXARIFE (P/G)	04
ARTESÃO	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (S.G)	36
ASSISTENTE SOCIAL (N/S) – (40HS)	06
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (P/G)	20
ATENDENTE DE ENFERMAGEM (P/G)	04
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (P/G)	16
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (S/G)	15
AUXILIAR DE FARMACIA (S/G)	04
AUXILIAR DE LABORATÓRIO (S/G)	03
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (P/G.I)	77
BIOQUIMICO (N/S) – (20HS)	02
BIOQUIMICO (N/S) – (40HS)	01
BIÓLOGO ((40hs) Bacharelado	01
CIRURGIAO BUCO MAXILO (N/S) – (20HS)	02
CONTADOR (N/S)	01
EDUCADOR FISICO “BACHARELADO”(40HS)	01
ENDODONTISTA (N/S) – (20HS)	01
ENFERMEIRO (N/S) - (40HS)	31
ENFERMEIRO (N/S) – (20HS)	02
ENGENHEIRO SANITARISTA (N/S) – (20HS)	01
FARMACÊUTICO (N/S) – (20HS)	01
FARMACÊUTICO (N/S) – (40HS)	04
FISCAL VIGILANCIA SANITARIA (40HS)	02
FISIOTERAPEUTA (N/S) – (20HS)	01
FISIOTERAPEUTA (N/S) – (40HS)	06
FONOAUDIÓLOGO (N/S) – (20HS)	01
FONOAUDIOLOGO (N/S) – 40HS)	02
GUARDA (P/G.I)	56
MAQUEIRO (S/G)	06
MECÂNICO DE AUTOMÓVEL (P/G)	01
MÉDICO CARIOLOGISTA (N/S) – (40HS)	03
MEDICO CARDIOLOGISTA (N/S) – (20HS)	03
MEDICO CARDIOLOGISTA (N/S) – (10HS)	03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 06 DE MAIO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEDICO CIRURGIAO GERAL (N/S) (40HS)	02
MEDICO CIRURGIAO GERAL (N/S) (20HS)	02
MEDICO CIRURGIAO GERAL (N/S) (10HS)	02
MEDICO CLINICO GERAL (N/S - 40HS)	33
MEDICO CLINICO GERAL (N/S) – (20HS)	22
MEDICO CLINICO GERAL (N/S - 10HS)	22
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S - 40HS)	02
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S - 20HS)	02
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S - 10HS)	02
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S – 40HS)	07
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S 20HS)	06
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S – 10HS)	06
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (40HS)	02
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (10HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (40 HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (20 HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (10 HS)	02
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (40 HS)	02
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (20 HS)	02
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (10 HS)	02
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (40 HS)	01
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (20 HS)	01
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (10 HS)	01
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S 40HS)	02
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S 20HS)	02
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S 10HS)	02
MEDICO PEDIATRA (N/S) – (40HS)	02
MEDICO PEDIATRA (N/S) – (20HS)	06
MEDICO PEDIATRA (N/S) – (10HS)	06
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (40HS)	02
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (20HS)	03
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (10HS)	03
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (40HS)	02
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (10HS)	02
MEDICO DO TRABALHO (N/S) – (40 HS)	02
MEDICO DO TRABALHO (N/S) – (20 HS)	02

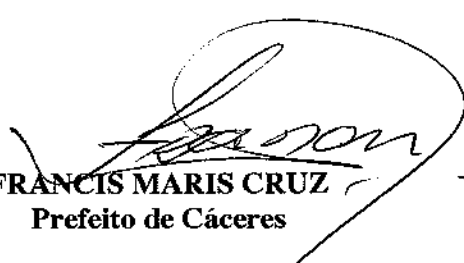
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 06 DE MAIO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEDICO VETERINARIO (N/S) – (40HS)	02
MOTORISTA (P/G)	18
NUTRICIONISTA (N/S) – (40HS)	04
ODONTOLOGO CLINICO GERAL (N/S) 20 h	10
ODONTOLOGO (N/S - 20HS)	07
ODONTOLOGO (N/S-40 HS)	09
ODONTOPEDIATRA (N/S) – (20HS)	03
ORTODONTISTA (N/S) – (20 HS)	01
PERIODONTISTA (N/S) – (20HS)	02
PSICOLOGO (N/S) – (20HS)	01
PSICOLOGO (N/S) – (40HS)	04
RADIOLOGISTA (N/S) (20HS)	01
SANITARISTA (N/S) (20 HS)	01
SANITARISTA (N/S) – (40HS)	01
TÉCNICO EM CONTABILIDADE (S/G.T)	03
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (S/G.T)	82
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (S/G.T)	04
TECNICO EM INFORMATICA (S/G.T)	01
TECNICO EM RADIOLOGIA (S/G. T) (20HS)	04
TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA (S/G. T)	02
TERAPEUTA OCUPACIONAL (N/S) (40HS)	02
TOTAL GERAL	814


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 06 DE MAIO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 102/2017.

Referência: Processo nº 002/2016.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 02 de 02 de junho de 2016.

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em análise, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cáceres Francis Maris Cruz, altera a Lei nº 2.213/2009, que institui o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, para extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, modifica-se a redação do artigo 25 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003 e revoga a Lei nº 2.330, de 26 de junho de 2012, na forma que especifica.

Eis o relatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - VOTO DO RELATOR:

Conforme prevê o artigo 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal, à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos previstos nos incisos I ao XV do referido artigo.

O novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal foi aprovado por esta Câmara Municipal, tendo sido sancionado pelo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, e publicado no Diário Oficial do Município, em 14 de fevereiro de 2017, através da Lei Complementar Municipal nº110, de 31 de janeiro de 2017.

Assim, verifica-se a total perda do objeto do presente projeto de lei, vez que a matéria nele constante, já foi analisada e votada por esta Casa de Leis, em outro processo legislativo.

De outro lado, o arquivamento dos presentes autos não pode se dar por este fundamento (perda do objeto), pois, verifica-se que o mesmo foi protocolizado nesta Câmara Municipal em 17 de junho de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em análise ao Regimento Interno desta Casa de Leis, constatamos que compete a Mesa Diretora, o arquivamento de proposições não apreciadas pela legislatura anterior, senão vejamos:

"Artigo 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

k) determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;"

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pelo **Encaminhamento** do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 02 de junho de 2016, para a Mesa Diretora, para as providências previstas no artigo 21, inciso I, alínea "k", do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

III. DECISÃO DA COMISSÃO:

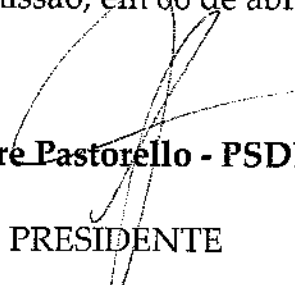
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pelo **Encaminhamento** do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 02 de junho de 2016, para a Mesa Diretora, para as providências previstas no artigo 21, inciso I, alínea "k", do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

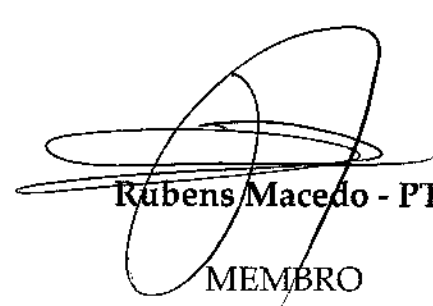
Sala da Comissão, em 06 de abril de 2017.


Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 103/2017.

Referência: Processo nº 002/2016.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 02 de 02 de junho de 2016.

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em análise, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cáceres Francis Maris Cruz, altera a Lei nº 2.213/2009, que institui o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, para extinguir e criar cargos, alterar carga horária e ampliar vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, modifica-se a redação do artigo 25 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003 e revoga a Lei nº 2.330, de 26 de junho de 2012, na forma que especifica.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

As atribuições da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento vêm definidas no artigo 39, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Entre estas, cabe destacar a função de dizer sobre as proposições e assuntos que concorram para os direitos relativos aos servidores públicos do município e seu regime jurídico.

Ao apreciar o presente projeto de Lei, a Comissão de Constituição e Justiça votou pelo encaminhamento dos autos para a Mesa Diretora, vez que o presente projeto de lei é oriundo da legislatura anterior, não tendo sido apreciado ao seu devido tempo.

Realmente, o artigo 21, inciso I, alínea "k", do Regimento Interno, prevê que compete privativamente à Mesa Diretora na parte legislativa determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Nesses casos, constatando-se que o presente projeto de lei complementar não foi apreciado por esta Câmara Municipal, até a data de 31 de dezembro de 2016, as providências previstas no dispositivo acima citado, é medida de rigor.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pelo **Encaminhamento** do Projeto de Lei Complementar nº 02 de 02 de junho de 2016, para a Mesa Diretora, para as providências previstas no artigo 21, inciso I, alínea "k", do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pelo **Encaminhamento** do Projeto de Lei

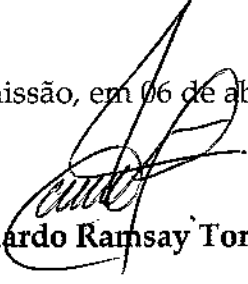


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

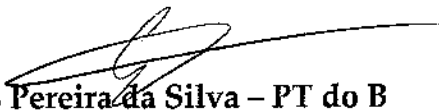
Complementar nº 02, de 02 de junho de 2016, para a Mesa Diretora, para as providências previstas no artigo 21, inciso I, alínea "k", do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

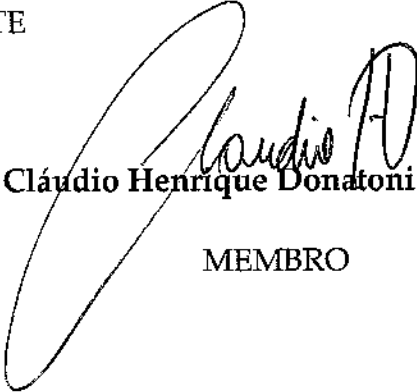
Sala da Comissão, em 06 de abril de 2017.


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

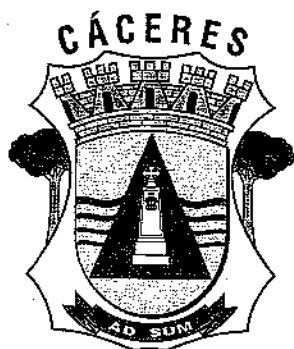
PRESIDENTE


Elias Pereira da Silva - PT do B

RELATOR


Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 31, de 05/10/2016, que dispõe do novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências, junto a Nota Técnica da Secretaria Municipal de Administração, ambos em anexo.

PROCESSO Nº 043/2016 DATA DA ENTRADA: 10 / 10 / 2016
DATA DA APROVAÇÃO: / /

LIDO

NA SESSÃO DE: 17/10/2016

Vice - Presidente

APROVADO / 1º TURNO

SALA DAS SESSÕES: / /

Vice - Presidente

APROVADO / 2º TURNO

SALA DAS SESSÕES: / /

Vice - Presidente

DATA	COMISSÕES
	☐ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES: Arquivado em 10/04/2017

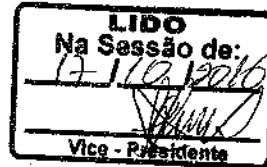


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Marcio Paes S. de Lacerda
Marcio Paes S. de Lacerda
Marcio Paes S. de Lacerda
Marcio Paes S. de Lacerda
Presidente

Ofício nº 0829/2016-GP/PMC

Cáceres - MT, 07 de outubro de 2016.



A Sua Excelência o Senhor
Ver. Márcio Paes da Silva Lacerda
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Em 10 / 10 / 2016

Horas 9:21 Sob nº 463

Ass. Emmanuel

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Tendo em vista o pedido do Líder do Prefeito, Vereador Edmilson Tavares de Oliveira, durante a sessão dessa Câmara, de retirada do Projeto de Lei nº 26, de 12/09/2016, que *dispõe sobre o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres*, vimos, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar o seguinte Projeto de Lei, devidamente reformulado:

- Projeto de Lei sob o número 31, de 05 de outubro de 2016, que *dispõe do novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências*, junto a Nota Técnica da Secretária Municipal de Administração, ambos em anexo.

Pelo exposto na referida Nota Técnica, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Antonia Eliene Liberato Dias
Antonia Eliene Liberato Dias
Vice Prefeita



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOTA TÉCNICA

Todos nós reconhecemos que a Administração Pública Municipal precisa se modernizar, e que a estrutura existente já não se adapta à atual realidade e às necessidades do serviço público, dificultando sobremaneira a adoção de mecanismos modernos de carreira, os quais deverão ser adotados em benefício dos servidores e do próprio serviço público. Neste caso, temos que a realização de Concurso Público e a Reforma Administrativa, apresentam-se como o remédio necessário para sanar a situação posta, e que, diga-se de passagem, não é privilégio da Prefeitura de Cáceres.

A proposta de Reforma Administrativa, cujo objeto principal é a reestruturação de Cargos Carreira e Salários, encontra-se em fase final de análise para implantação e aplicabilidade na sua totalidade, e o processo do Concurso Público de Provas e Títulos, em andamento, sendo necessário que a Câmara Municipal aprove a proposta de Novo Lotacionograma Geral onde está contemplada a criação de cargos.

Para que não paire dúvidas e nem interpretações equivocadas acerca dos conceitos que envolvem a Proposta de Novo Lotacionograma que se apresenta como condizente com a atual estrutura administrativa da Prefeitura de Cáceres, detalhamos abaixo os SIGNIFICADOS:

AMPLIAÇÃO DE VAGAS: Trata-se de regularização de situação existente há muito tempo, com contratos superiores à disponibilidade de vagas no Lotacionograma.

CRIAÇÃO DE CARGOS: Cargos inexistentes e necessários dentro da estrutura organizacional da Prefeitura de Cáceres, com oferta de vagas no Concurso Público em andamento.

EXCLUSÃO DE CARGOS: A proposta tem a pretensão de EXCLUIR do Lotacionograma os cargos previstos, não providos (não existe nenhum servidor concursado ou contratado para o cargo), não condizentes com a realidade atual e desnecessários em razão da modernidade administrativa. Como exemplo: armador – auxiliar de padeiro – auxiliar de lanternagem - auxiliar de marceneiro – cadastrista – contramestre e encanador.

REDUÇÃO DE VAGAS: Ajustes necessários sem aumentar despesas para não comprometer a criação de cargos e ampliação de vagas.

Ademais, vale ressaltar que a Proposta de Novo Lotacionograma em nada se aproxima da Reforma Administrativa ora sendo finalizada.

Neste momento, a Proposta tem o fito de lançamento do edital para realização do Concurso Público, convergindo interesses da sociedade, do servidor e da administração municipal, o que por certo irá proporcionar melhores condições aos servidores para que esses possam atender, em primeiro lugar, ao interesse público.


MARLI FÁTIMA FERREIRA DE LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO


Antonia Eliene Liberato Dias
Vice Prefeita



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõe do novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica instituído o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, cuja estrutura com os respectivos cargos e número de vagas estão na listados no anexo I, a criação de cargos no anexo II, a exclusão dos cargos no anexo III, as atribuições dos cargos criados constantes no Anexo IV e adequação dos cargos existentes por grupos de categoria no Anexo V, todos parte integrante da presente Lei.

Artigo. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nº: 2213 de 22/12/2009, 2330 de 26/06/2012, 2421 de 17/03/2014, 2423 de 16/04/2014 e 2445 de 25/09/2014, e alterada o anexo VIII da Lei Complementar nº 48/2003.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 05 de outubro de 2016.

**FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**


Antonia Eliene Liberato Dias
Vice Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO - I

LOTACIONOGRAMA PROPOSTO

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
ADVOGADO (N/S)	12
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	120
AGENTE DE CONSUMO (S/G)	04
AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL	45
AGENTE DE TRANSITO (S/G)	15
ALMOXARIFE (P/G)	07
ANALISTA DE SISTEMAS (N/S)	03
ARQUITETO (N/S)	04
ARTESÃO (S/G)	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (S/G)	151
ASSISTENTE SOCIAL (N/S) - (40HS)	20
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO (P/G)	25
ATENDENTE DE ENFERMAGEM (P/G)	03
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO (N/S)	02
AUDITOR DE TRIBUTOS(N/S)	03
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (P/G)	58
AUXILIAR DE CUIDADOR	12
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL -40HS (S/G)	70
AUXILIAR DE ELETROMECANICO(S/G)	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (S/G)	10
AUXILIAR DE FARMACIA (S/G)	04
AUXILIAR DE LABORATORIO (S/G)	03
AUXILIAR DE MECANICO (P/G.I)	02
AUXILIAR DE OPERADOR DE MAQUINAS (P/G.I)	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (P/G.I)	407
BACHAREL EM TURISMO (N/S)	02
BIOLOGO (N/S) 40HS "Bacharelado"	03
BIOQUIMICO (N/S) - (20HS)	02
BIOQUIMICO (N/S) - (40HS)	02
BORRACHEIRO (P/G)	02
CARPINTEIRO (P/G)	03
CIRURGIAO BUCO MAXILO (N/S) (20HS)	02
COMUNICAÇÃO SOCIAL (N/S)	01
CONTADOR (N/S)	10
CONTINUO (P/G.I)	04
CUIDADOR	12
DIGITADOR (S/G)	03
ECONOMISTA (N/S)	04

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016


Antonia Eliene Liberato Dias
Vice Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDUCADOR FISICO (40HS) "Bacharelado"	03
EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL	26
ELETRICISTA (P/G)	01
ELETRICISTA DE AUTOMOVEI (P/G)	01
ELETRICISTA PREDIAL (P/G)	01
ENCANADOR DE ADUTORA (P/G)	03
ENDODONTISTA (N/S) – (20HS)	01
ENFERMEIRO – (40HS)	36
ENFERMEIRO – (20HS)	02
ENGENHEIRO AGRONOMO (N/S)	01
ENGENHEIRO CIVIL (N/S)	04
ENGENHEIRO ELETRICISTA (N/S)	01
ENGENHEIRO SANITARISTA (N/S) – (40HS)	01
FARMACEUTICO (N/S) – (20HS)	01
FARMACEUTICO (N/S) – (40HS)	06
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS (S/G)	10
FISCAL DE TRIBUTOS (S/G)	09
FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA (S/G)	02
FISIOTERAPEUTA (N/S) – (20HS)	02
FISIOTERAPEUTA (N/S) – (40HS)	07
FONOAUDIOLOGO (N/S) – (20HS)	01
FONOAUDIOLOGO (N/S) – (40HS)	06
GERENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS	01
GEOGRAFO (N/S)	01
GUARDA (P/G.I)	200
INSPETOR TRIBUTARIO (N/S)	01
JORNALISTA (N/S)	01
LANTERNEIRO (P/G)	01
LUBRIFICADOR (P/G.I)	03
MAQUEIRO (S/G)	06
MARCENEIRO (P/G)	04
MECANICO DE AUTOMOVEI (P/G)	03
MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS (P/G)	02
MEDICO CARDIOLOGISTA (N/S) – (20HS)	03
MEDICO CIRURGIAO GERAL (N/S) (40HS)	02
MEDICO CLINICO GERAL (N/S) – (20HS)	20
MEDICO CLINICO GERAL (40HS)	13
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S) – (20HS)	02
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S) – (40HS)	01
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (N/S) – 40HS)	01
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S) – (40HS)	05
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S) – (20HS)	04
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (40HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (40HS)	02


Antonia Eliene Liberato Dias
Vice Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (40HS)	03
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO PEDIATRA (N/S) – (20HS)	03
MEDICO PEDIATRA (N/S) – (40HS)	05
MEDICO PERITO DO TRABALHO (N/S)	01
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (20HS)	01
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (40HS)	01
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (40HS)	01
MEDICO VETERINARIO (N/S) – (40HS)	02
MOTORISTA (P/G)	50
MOTORISTA DE ONIBUS (P/G)	50
NUTRICIONISTA (N/S) – (40HS)	06
ODONTOLOGO (N/S) – (20HS)	07
ODONTOLOGO (N/S) – (40HS)	09
ODONTOLOGO CLINICO GERAL (N/S) (20HS)	07
ODONTOPEDIATRA (N/S) – (20HS)	03
OPERADOR DE ETA (S/G)	03
OPERADOR DE MAQUINAS (P/G)	12
ORTODONTISTA (N/S) (20HS)	01
OUVIDOR (N/S)	01
PEDAGOGO (40HS)	01
PADEIRO (P/G)	01
PEDREIRO (P/G)	09
PERIODENTISTA (N/S) – (20HS)	02
PINTOR (P/G)	03
PROF. C/MAGISTÉRIO (I a IV)	43
PROF. LIC. EM BIOLOGIA (20HS/AULA)	10
PROF. LIC. EM BIOLOGIA (30HS/AULA)	16
PROF. LIC. EM CIENCIAS DA COMPUTAÇÃO (30HS)	01
PROF. LIC. EM CIENCIAS – PROF.TEC.EDUCACIONAL (30HS)	02
PROF. LIC. EM EDUC.FISICA- PROF.TEC.EDUCACIONAL(30HS)	01
PROF. LIC. EM ESTUDOS SOCIAIS- PROF.TEC.EDUCACIONAL (30HS)	01
PROF. LIC. EM LETRAS- PROF.TEC.EDUCACIONAL(30HS)	04
PROF. LIC. EM EDUCAÇÃO FISICA (20HS/AULA)	07
PROF. LIC. EM EDUCAÇÃO FISICA (25HS/AULA)	02
PROF. LIC. EM EDUCAÇÃO FISICA (30HS/AULA)	11
PROF. LIC. EM ESTUDOS SOCIAIS (20HS/AULA)	02
PROF. LIC. EM ESTUDOS SOCIAIS (30HS/AULA)	06
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (20HS/AULA)	15
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (25HS/AULA)	01
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (30HS/AULA)	20


Antonia Eliene Liberato Dias
Vice Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROF. LIC. EM HISTORIA (20HS/AULA)	15
PROF. LIC. EM HISTORIA (25HS/AULA)	01
PROF. LIC. EM HISTÓRIA (30HS/AULA)	23
PROF. LIC. EM LETRAS (20HS/AULA)	24
PROF. LIC. EM LETRAS (25HS/AULA)	04
PROF. LIC. EM LETRAS (30HS/AULA)	40
PROF. LIC. EM MATEMATICA (20HS/AULA)	10
PROF. LIC. EM MATEMATICA (25HS/AULA)	02
PROF. LIC. EM MATEMATICA (30HS/AULA)	30
PROF. LIC. EM PEDAG. C/ADM. ESCOLAR (40HS)	02
PROF. LIC. EM PEDAG. C/DOCENCIA (20HS/AULA)	34
PROF. LIC. EM PEDAG. C/DOCENCIA (25HS/AULA)	13
PROF. LIC. EM PEDAG. C/DOCENCIA (30HS/AULA)	300
PROF. LIC. EM PEDAG. C/SUPERV. ESCOLAR (30HS)	04
PROFESSOR	03
PSICOLOGO (N/S) – (20HS)	03
PSICOLOGO (N/S) – (40HS)	12
RADIOLOGISTA (20HS)	01
RECEPCIONISTA (P/G)	04
REDATOR OFICIAL C/HABILIT. EM LETRAS (40HS)	05
SANITARISTA (N/S) – (20HS)	01
SANITARISTA (N/S) – (40HS)	01
SOLDADOR ELETRICO (P/G)	02
TÉCNICO AGRICOLA (S/G.T)	03
TÉCNICO EM CONTABILIDADE (S/G.T)	08
TÉCNICO EM DESENHO (S/G.T)	03
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (S/G.T)	85
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (S/G.T)	04
TECNICO EM INFORMATICA (S/G.T)	09
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (S/G.T) (20HS)	02
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA (S/G.T)	02
TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA (S/G.T)	04
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO(S/G.T)	02
TÉCNICO NIVEL SUPERIOR	03
TECNOLOGO EM TURISMO (N/S.T)	02
TELEFONISTA (P/G)	01
TERAPEUTA OCUPACIONAL (N/S)	02
TOTAL	2.435


Antonia Eliene Liberato Dias
Vice Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO - II

CARGOS, PROPOSTA DE CRIAÇÃO

CARGOS	VAGAS
ANALISTA DE SISTEMAS (N/S)	03
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO (N/S)	02
AUDITOR DE TRIBUTOS(N/S)	03
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (20HS)	02
MEDICO PERITO DO TRABALHO (N/S) (40HS)	01
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (20HS)	02
OUVIDOR (N/S)	01
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO(S/G.T)	02
TOTAL	20


Antonia Eliene Liberato Dias
Vice Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO - III

CARGOS - PROPOSTA DE EXCLUSÃO

CARGOS	TOTAL DE VAGAS EXISTENTES CONF. LEI 2213/2009,2330 /2012,2421/201 42423/2014,244 5/2014.
ADMINISTRADOR (N/S)	02
ARMADOR (P/G)	01
AUXILIAR DE LANTERNAGEM (P/G)	02
AUXILIAR DE MARCENEIRO (P/G)	01
AUXILIAR DE PADEIRO (P/G)	02
CADASTRISTA (S/G)	01
CONTRA MESTRE (P/G)	04
ELETROMECHANICO(S/G.T)	01
ENCANADOR (P/G)	04
OPERADOR DE MAQUINA MOTONIVELADORA (P/G)	02
OPERADOR DE MAQUINA PA CARREGADEIRA (P/G)	02
OPERADOR DE MAQUINA TRATOR DE ESTEIRA (P/G)	01
QUIMICO INDUSTRIAL (N/S)	01
TÉCNICO NIVEL MÉDIO (S/G.T)	01
TOTAL	25


Antonia Eliete Liberato Dias
Vice Prefeita



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS

CARGO: ANALISTA DE SISTEMA

Descrição Sumária

Implantam sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administram ambiente informatizado, prestam suporte técnico ao cliente, elaboram documentação técnica. Estabelecem padrões, coordenam projetos, oferecem soluções para ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática.

Descrição Detalhada

Elaborar projetos dos sistemas, definindo os arquivos de entrada e saída, programas e demais características do sistema; Prestar todas as informações necessárias à elaboração ou à atualização da documentação dos sistemas sob sua responsabilidade, zelando pela sua exatidão; Elaborar anteprojeto de sistemas, definindo sua abrangência, recursos necessários e alternativas técnicas de funcionamento e operação, visando verificar a viabilidade de sua implantação e submetê-lo à aprovação do usuário; Fazer levantamento de dados junto ao usuário, identificando suas necessidades de sistemas visando dimensionar e definir as características, análise de viabilidade técnica e custo/benefício; Acompanhar a implantação dos sistemas, executando testes simulados, até que os mesmos estejam confiáveis; Atualizar e prestar serviços de manutenção nos sistemas já implantados identificando falhas e problemas ocorridos, definindo e propondo alternativas técnicas de funcionamento, visando otimizar o processamento de dados; Analisar a qualidade e conveniência de aquisição de novos equipamentos, programas ou trocas de versões, mediante parecer técnico; Configurar e manter a rede de teleprocessamento da instalação; Orientar programadores e operadores no sentido de otimizar os recursos de hardware e software; Desenvolver trabalhos de natureza técnica, inerentes à área de informática, visando ao atendimento das necessidades dos usuários da instituição no que se refere a informatização de seus serviços, podendo atuar em uma ou mais das especificações que essa função abrange; Desenvolver e dar manutenção nos sistemas de informação; Prestar suporte técnico e metodológico no desenvolvimento de sistemas; Administrar dados; Administrar bancos de dados; Estudar e/ou disseminar os recursos de software e hardware tanto voltados ao tratamento de informações como voltados à comunicação de dados em ambientes interconectados; Prestar suporte técnico voltado à manutenção de software básico; Prestar suporte técnico voltado à segurança física e lógica de dados; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalhos voltados à otimização das atividades operacionais; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Requisito(s) do Cargo:

Ensino Superior completo em Ciência da Computação/Sistema de Informação/Gestão da Tecnologia da Informação.


Antonia Eliene Liberato Dias
Vice Prefeita



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

Descrição Sintética

Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno; apoiar o Controle Externo; assessorar a Administração; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão; realizar auditorias internas.

Descrição Detalhada

Realização de auditorias internas periódicas de avaliação de controles internos dos sistemas administrativos e dos processos de trabalhos do Poder Executivo.

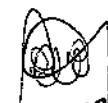
Elaborar, aprovar, modificar e executar o Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI.

Elaborar quadrimestralmente relatório de contas de gestão e anualmente relatório de contas de governo.

Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas; acompanhar os limites constitucionais e legais; avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente; elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais; revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais; representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno. Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno em cada Poder ou órgão municipal devem estar diretamente vinculados à direção superior do órgão ou entidade, não sendo recomendada a sua subordinação hierárquica a qualquer outro nível da estrutura organizacional. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal. Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos. Os Membros integrantes da Unidade Central do Sistema de Controle Interno: devem adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades; devem manter uma atitude de independência (em relação ao agente controlado) que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional; devem ter capacidade profissional inerente às funções a serem desempenhadas e conhecimentos técnicos atualizados, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno - SCI

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Direito - Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.

Ensino Superior completo em Ciências Contábeis - Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.


Antonia Eliene Liberato
Vice Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Descrição Sumária

Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.

Descrição Detalhada

Executar serviços de auditoria fiscal tributária, objetivando o cumprimento da legislação tributária competente; Executar outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, e aplicação de penalidades administrativas; Examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente; Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal ou por outros meios de apuração definidos na legislação via lançamento e notificação fiscal; Elaborar, acompanhar e executar cronogramas de auditoria fiscal, de lançamentos e de arrecadação de tributos; Efetuar cálculos e sistemas explicativos de cálculos de tributos; Assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária; Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Fazenda, inclusive as atividades voltadas à orientação do sujeito passivo efetuados por intermédio de mídia eletrônica, telefone e outras formas de atendimento; Orientar o cidadão no tocante à aplicação da legislação tributária, inclusive por intermédio de atos normativos e soluções de consultas; Estudar e propor alterações na legislação tributária; Desenvolver técnicas de aperfeiçoamento da sistemática de auditoria fiscal e de atividades de fiscalização no âmbito da secretaria municipal de fazenda, e da consciência e conhecimento comunitário no que tange a tributação; Desenvolver estudos, objetivando a análise, o acompanhamento, o controle e a avaliação da evolução da receita tributária, e participar da execução de programas de arrecadação, abrangendo: A elaboração das previsões e metas de receitas tributárias e de riscos fiscais, observando as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, inclusive do impacto relacionado à eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita e respectivas medidas de compensação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico, ou de qualquer outro fator relevante; A especificação e execução, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores inscritos em dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa ou judicial; Coordenação e execução de programas de acompanhamento do desempenho das receitas tributárias sejam próprias ou por transferência; Emitir pareceres em processos administrativo-tributários, interpretando e aplicando a legislação tributária; Em caráter geral, as demais atividades inerentes à competência da secretaria municipal de fazenda. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Fiscalizar relações de consumo.

Requisito(s) do Cargo:

Ensino superior completo (Direito, Administração, Ciências Econômicas e Ciências Contábeis)

Curso de capacitação específica.

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.


Antonia Eliene Liberato Dias
Vice Prefeita



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA

Descrição Detalhada

Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Medicina Neurologia.

Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.


Antonia Eliene Liberato Dias
Vice Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO: MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Descrição Detalhada

Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, tais como: anatomia ocular, formação, desenvolvimento e senescência ocular, exame ocular, pálpebras e aparelho lacrimal, lágrimas, conjuntiva, córnea, esclerótica, trato uveal, cristalino, vítreo, retina, glaucoma, estrabismos, órbita, neuro-ofthalmologia, alterações oculares associadas a doenças sistêmicas, doenças imunológicas do olho, tumores, traumatismo, óptica e refração, oftalmologia preventiva, assuntos especiais de interesse pediátrico, aspectos genéticos, etc.; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Medicina Oftalmologia.
Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.


Antonia Eliene Liberato Dias
Vice-Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA

Descrição Sumária

Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente. Praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS. Desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde. Planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva. Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina.

Descrição Detalhada

Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; Realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; Emitir atestado de óbito; Elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município; Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Na área de Ortopedia: Realizar atendimento na área de ortopedia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes; Bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Medicina/Ortopedia.

Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.


Antonia Eliene Liberato Dias
Vice Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO: MÉDICO PERITO DO TRABALHO

Descrição Sumária

Médico treinado adequadamente, com a atribuição de se pronunciar conclusivamente sobre condições de saúde e capacidade laborativa do examinado, para fins de enquadramento e situação pertinente.

Descrição Detalhada

Reportar atos que concorram para agravos à saúde dos servidores conjuntamente com os outros médicos que atuem no órgão e que estejam sob sua supervisão nos procedimentos que envolvam a saúde do trabalhador, especialmente com relação à ação coletiva de promoção e proteção à sua saúde. Avaliar a capacidade de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso; Subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios; Comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial ao periciando, com a devida identificação do perito-médico (CRM, nome e matrícula); Orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo e encaminhá-lo para reabilitação, quando necessária. Atuar visando essencialmente à promoção da saúde e à prevenção da doença, conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o ambiente de trabalho do órgão; Avaliar as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação; Dar conhecimento aos empregadores, trabalhadores, comissões de saúde, CIPAS e representantes sindicais, através de cópias de encaminhamentos, solicitações e outros documentos, dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos de que dispuser, desde que resguardado o sigilo profissional; Promover a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, ou outro documento que comprove o evento infortunistico, sempre que houver acidente ou moléstia causada pelo trabalho. Essa emissão deve ser feita até mesmo na suspeita denexo causal da doença com o trabalho. Deve ser fornecida cópia dessa documentação ao trabalhador; Notificar, formalmente, o órgão público competente quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao trabalho, bem como recomendar ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho. Realizar outras atividades a afins estabelecidas em regulamento

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Medicina.

Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.


Antonia Eliene Liberato Dias
Vice Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO: MEDICO UROLOGISTA

Descrição Sumária

Realizam intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implantam órteses e próteses, transplamam órgãos e tecidos; realizam consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elaboram documentos médicos, administram serviços em saúde e difundem conhecimentos da área médica. Procedimentos e programas, ligados ao serviço de Urologia.

Descrição Detalhada

Prestar atendimento médico e ambulatorial examinar pacientes, solicitar e interpretar exames, prescrever, orientar e acompanhar a evolução, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhar, quando necessário. Executar atividades médico-sanitaristas, exercer atividades clínicas, proceder às cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população. Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas. Prestar atendimento de primeira consulta e triagem, orientação nas patologias ambulatoriais mais frequentes. Acompanhar as atividades de ambulatório especializado de doenças sexualmente transmissíveis, uroginecologia, uropediatria e oncologia urológica. Estabelecer conduta em urgências não traumáticas do sistema urogenital: Cateterismo vesical. Treinamento em técnica cirúrgica urológica básica. Orientação na investigação e tratamento dos pacientes de ambulatório. Interpretação de exames radiológicos em urologia. Obstrução e estase. Infecção urinária específica e inespecífica. Refluxo vesico uretral. Litíase urinária. Patologias congênitas e adquiridas do rim, ureter, bexiga, uretra, pênis, bolsa escrotal e seu conteúdo. Indicar e interpretar os resultados de: Fluxometria livre, cistometria de infusão e miccional, pressão de perda sobre manobra de Valssalva, eletromiografia e perfil uretral. Prestar atendimento, seguimento e conduta nas patologias do trato genital. Ambulatório geral e específico de uropediatria, uroneurologia, andrologia. Infertilidade masculina. Impotência. Aspectos psicossomáticos em urologia. Estabelecer diagnóstico e conduta nas patologias urológicas de Pronto Socorro. Traumatismo do sistema urogenital. Retenção urinária. Cólica nefrética. Técnica de cateterismo vesical e punção supra púbica. Técnicas cirúrgicas fundamentais de pronto socorro. Participar das atividades educativas do Planejamento familiar e realizar vasectomia nos pacientes indicados. Coordenar as atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar de estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, com vistas a prestar assistência integral ao indivíduo. Seminários sobre Ética Médica, Bioética, Epidemiologia e Bioestatística. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde. Manter contatos com as unidades de saúde, implementando os protocolos clínicos e realizando referência e contra referência dos pacientes encaminhados. Desenvolver atividades educativas junto aos profissionais das unidades de saúde para o desenvolvimento de aptidões técnicas no diagnóstico das doenças e na realização de procedimentos de menor complexidade. Orientar a equipe de técnicos e assistentes nas atividades delegadas. Pautar a assistência em protocolos baseados em evidências. Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos. Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Assinar declaração de óbito. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Medicina/Urologia.
Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.


Antonia Eliene Liberato Dias
Vice Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO: OUVIDOR

Descrição Sumária

Empreender ações destinadas a Prefeitura Municipal de Cáceres e ao cidadão/usuário que visem permitir resposta às suas manifestações; atuar com transparência e imparcialidade e de forma personalizada no auxílio ao controle da qualidade dos serviços destinados à população em geral; e encaminhar as demandas sobre o funcionamento administrativo, com o fim de contribuir para uma gestão mais eficiente, de excelência.

Descrição Sumária

Facilitar o acesso gratuito, informal e direto a qualquer cidadão e a todos os servidores da Prefeitura ao serviço da Ouvidoria; receber as reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, encaminhando-as aos órgãos e setores competentes e, quando cabível, propor ao Gestor a instauração de sindicâncias, de inquéritos administrativos e de auditorias, nos termos da legislação vigente; rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias improcedentes, mediante despacho fundamentado; receber, analisar e encaminhar ao setor competente, sugestões, informações e questionamentos sobre o funcionamento dos órgãos e setores da Prefeitura, acompanhando a tramitação até a decisão final; propor, às diversas instâncias administrativas, medidas de aperfeiçoamento da organização dos atos administrativos; propor a edição, alteração e revogação de atos normativos internos; solicitar acesso a arquivos, dados, informações, documentos e demais elementos necessários ao desempenho de suas funções; recusar como objeto de apreciação questões concretas pendentes de decisão judicial podendo, entretanto, recomendar soluções no âmbito administrativo; registrar todas as manifestações encaminhadas ao serviço de Ouvidoria e as respostas apresentadas aos usuários, mantendo atualizadas as informações e estatísticas referentes ao setor; manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania; interagir com profissionais de sua área, com o objetivo de aperfeiçoar o desempenho de suas atividades; agir com integridade, transparência e imparcialidade; e promover a divulgação do serviço de Ouvidoria.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior Completo – Em qualquer área.


Antonia Eliene Liberato Dias
Vice Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Descrição Sumária

Participar da elaboração e programar política de saúde e segurança do trabalho; realizar diagnóstico da situação de SST da instituição; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; integrar processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; investigar, analisam acidentes de trabalho e recomendar medidas de prevenção e controle.

Descrição Detalhada

Orientar, coordenar e/ou implantar o sistema e as normas de higiene e segurança do trabalho. Fornecer pareceres sobre adicionais de risco concernentes à periculosidade e insalubridade. Inspeccionar locais para verificar e avaliar as condições físicas de trabalho e segurança. Inspeccionar locais de trabalho, instalações e equipamentos, avaliando as condições de segurança nos locais de serviços, das instalações e equipamentos. Participar do estabelecimento de normas internas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações, a fim de eliminar e/ou minimizar riscos e causas de acidentes. Instruir os funcionários sobre as normas de segurança combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando treinamentos nas áreas de segurança do trabalho em programas do Município. Investigar e analisar acidentes de trabalho envolvendo servidores municipais, identificando as causas e propondo as providências cabíveis. Coordenar as reuniões e eventos sobre higiene e segurança do trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas. Avaliar a qualidade dos equipamentos de proteção individual, emitindo os laudos necessários, durante o processo de compra e entrega dos mesmos. Informar aos servidores e chefias em geral, as condições que possam causar danos à sua integridade e as medidas que atenuem e eliminem esses riscos. Assessorar na elaboração de projetos de obras novas e outros assuntos referentes à segurança do trabalho. Orientar, vistoriar e fiscalizar permanentemente o correto uso de EPI's (equipamentos de proteção individual) e o cumprimento das normas e da legislação referente à segurança do trabalho, em vigor. Elaborar, atualizar e efetuar o controle do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA). Acompanhar a CIPA. Mapear riscos ambientais locais. Manter o controle e cadastro dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio em conjunto com o Departamento de Patrimônio. Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas e propondo medidas preventivas e corretivas. Inspeccionar locais de trabalho, delimitando as áreas de riscos. Elaborar, e calcular coeficientes de frequência e gravidade dos acidentes de trabalho, mantendo atualizadas as estatísticas correlatas para obter subsídios destinados à melhoria das medidas de segurança. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados, providenciando a limpeza, manutenção, conservação e guarda dos mesmos, bem como manter limpo e organizado o local de trabalho. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo e a formação profissional.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Médio Completo - Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO – V

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 05 DE OUTUBRO/2016

Altera o anexo VIII da Lei Complementar nº.48 de 05/09/2003, na forma abaixo:

Nº. de ordem	CARGOS	GRUPO POR CATEGORIA
01	A - Advogado	Técnico de Desenvolvimento Municipal (Nível Superior)
	B – Engenheiro (considerar sua formação acadêmica) Arquiteto.	
	C – Analista de Sistemas, Bacharel em Turismo, Economista (considerar sua formação acadêmica), Redator Oficial com habilitação em letras, Comunicação Social, Jornalista, Inspetor Tributário, Auditor de Controle Interno, Auditor de Tributos, Biólogo, Geógrafo, Contador, Ouvidor, Técnico Nível Superior, Tecnólogo em Turismo	
02	Bioquímico, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Radiologista.	Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal (Nível Superior)
03	A – Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho	Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio)
	B – Assistente Administrativo, Programador, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem, Digitador, Técnico em Desenho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Topografia, Agente de Saúde Ambiental, Artesão, Maqueiro, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Eletromecânico, Operador de ETA, Auxiliar de Farmácia, Educador Orientador Social, Gerente de Serviços Sociais, Radiologista, Técnico em Informática, Técnico em Vigilância Sanitária	
04	Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Consumo, Agente de Trânsito	Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio)
05	A – Almoxarife, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Guarda, Atendente de Enfermagem, Recepcionista, Auxiliar de Cuidador.	Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo)
	B - Auxiliar Administrativo, Carpinteiro, Eletricista, Eletricista de Automóvel, Eletricista Predial, Lanterneiro, Marceneiro, Mecânico de Automóvel, Mecânico de Máquinas Pesadas e Caminhões, Motorista, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Soldador Elétrico, Telefonista, Borracheiro, Lubrificador, Encanador de Adutora.	

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO MENSAL DOS "CONTRATADOS TEMPORÁRIAMENTE PARA SER SUBSTITUÍDOS POR CONCURSADOS"

ITEM	CARGOS	TEMPORÁRIOS	SALÁRIO ATUAL	TOTAL SALÁRIOS	ENCARGOS/MENSAL
1	ADVOGADO 40H	1	4.415,95	4.415,95	1.429,44
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	37	900,20	33.307,40	10.781,60
3	ASSISTENTE SOCIAL	8	4.115,20	32.921,60	10.656,72
4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	10	900,20	9.002,00	2.913,95
5	CONTADOR	1	1.847,73	5.543,19	1.794,33
6	EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL	10	900,20	9.002,00	2.913,95
7	MEDICO CARDIOLOGISTA 20H	1	2.057,60	2.057,60	666,04
8	MEDICO CLINICO GERAL 20H	10	2.057,60	20.576,00	6.660,45
9	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 20H	1	2.057,60	4.115,20	1.332,09
10	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 20H	190	1.601,75	304.332,50	98.512,43
11	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 30H	41	2.402,60	98.506,60	31.886,59
12	PSICÓLOGO 40H	2	4.115,20	8.230,40	2.664,18
13	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	5	900,20	4.501,00	1.456,97
	TOTAL	317		536.511,44	173.668,74
					710.180,18

TOTAL ENCARGOS 32,37%
 11,00% de Previdência
 1/12 avos de 13º salário = 8,33%
 Previdência do 13º salário 0,92%
 1/12 avos de férias = 8,33%
 1/3 de férias = 2,79%
 1% PASEP.


Francis Maris Cruz
 Prefeito de Cáceres


 Mari Fátima F. de Lima
 Secretária Municipal de
 Administração

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO COM A CONTRATAÇÃO DO CONCURSO

ITEM	CARGOS	VAGAS CONCURSO	SALÁRIO ATUAL	TOTAL SALÁRIOS	ENCARGOS
1	ADVOGADO 40H	3	4.415,95	13.247,85	4.288,33
2	AGENTE DE TRÂNSITO	3	900,20	2.700,60	874,18
3	ANALISTA DE SISTEMA	3	1.847,73	5.543,19	1.794,33
4	ARQUITETO	1	4.115,95	4.115,20	1.332,09
5	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	37	900,20	33.307,40	10.781,60
6	ASSISTENTE SOCIAL	8	4.115,95	32.921,60	10.656,72
7	AUDITOR DE CONTROLF. INTERNO	1	1.847,73	1.847,73	598,11
8	AUDITOR DE TRIBUTOS	3	1.847,73	5.543,19	1.794,33
9	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	10	900,20	9.002,00	2.913,94
10	CONTADOR	3	1.847,73	5.543,19	1.794,33
11	EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL	10	900,20	9.002,00	2.913,94
12	ENGENHEIRO CIVIL	2	4.115,20	8.230,40	2.664,18
13	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	4.115,20	4.115,20	1.332,09
14	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	3	900,20	2.700,60	874,18
15	FISIOTERAPEUTA	1	2.057,60	2.057,60	666,04
16	MAQUEIRO	3	900,20	2.700,60	874,18
17	MEDICO CARDIOLOGISTA 20H	1	2.057,60	2.057,60	666,04
18	MEDICO CLINICO GERAL 20H	10	2.057,60	20.576,00	6.660,45
19	MEDICO DERMATOLOGISTA 20H	1	2.057,60	2.057,60	666,04
20	MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA 20H	2	2.057,60	4.115,20	1.332,09
21	MEDICO NEUROLOGISTA 20H	2	2.057,60	4.115,20	1.332,09
22	MEDICO OFTALMOLOGISTA 20H	2	2.057,60	4.115,20	1.332,09
23	MEDICO ORTOPEDISTA 20H	2	2.057,60	4.115,20	1.332,09
24	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 20H	2	2.057,60	4.115,20	1.332,09
25	MEDICO PEDIATRA 20H	2	2.057,60	4.115,20	1.332,09
26	MEDICO PERITO DO TRABALHO 20H	1	2.057,60	2.057,60	666,04
27	MEDICO UROLOGISTA 20H	2	2.057,60	4.115,20	1.332,09
28	OUVIDOR	1	1.847,73	1.847,73	598,11
29	PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA 30H	3	2.402,60	7.207,80	2.333,16
30	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 30H	167	2.402,60	401.234,20	129.879,51
31	PSICÓLOGO 40H	2	4.115,20	8.230,40	2.664,18
32	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2	1.234,55	2.469,10	799,25
33	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	5	900,20	4.501,00	1.456,97
	TOTAL	299		623.623,78	201.866,95
					825.490,73

TOTAL ENCARGOS 32,37%

11,00% de Previdência

1/12 avos de 13º salário = 8,33%

Previdência do 13º salário 0,92%

1/12 avos de férias = 8,33%

1/3 de férias = 2,79%

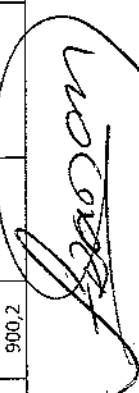
1% PASEP.

M. Fátima F. de Lima
M. Fátima F. de Lima
Secretaria Municipal de
Administração

Francis Martins Cruz
Francis Martins Cruz
Prefeito de Cáceres

ACIONOGRAMA PROPOSTO POR PROJETO DE LE

CARGOS	VAGAS EXISTENTES CONF LEIS 2213/2009 2330/2012 2421/2014 2423/2014	PROPOSTA	PROPOSTA REDUÇÃO- QUANTIDADE	REDUÇÃO EM R\$	PROPOSTA ALTERAÇÃO CRIAÇÃO	AUMENTO EM R\$	PROPOSTA TOTAL QUADRO	SALARIO ATUAL	OCUPADAS POR EFETIVOS	OCUPADAS POR TEMPORÁRIOS	TOTAL OCUPADAS	VAGAS NO CONCURSO
ADMINISTRADOR (N/S)	2	EXCLUSÃO	2	3.695,46			0	1.847,73				0
ADVOGADO (N/S)	12						12		7	1	8	4
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	120						120			CLT 52	52	68
AGENTE DE CONSUMO (S/G)	15	REDUÇÃO	11	9.902,20			4	900,2	4		4	0
AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL	45						45			CLT 41	41	4
AGENTE DE TRANSITO (S/G)	15						15		4		4	3
ALMOXARIFE (P/G)	9	REDUÇÃO	2	1.760,00			7	880	7		7	0
ANALISTA DE SISTEMAS (N/S)		CRIAÇÃO			3	5.543,19	3	1.847,73				3
ARMADOR (P/G)	1	EXCLUSÃO	1	880			0	880				0
ARQUITETO (N/S)	2	AMPLIAÇÃO			2	8.230,40	4	4.115,20	2		2	1
ARTESÃO (S/G)	2						2			2	2	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (S/G)	151						151		59	37	96	37
ASSISTENTE SOCIAL (N/S) - (30HS)	19	AMPLIAÇÃO			1	4.115,20	20	4.115,20	12	8	20	0
ATENDENTE CONSULT DENTARIO (P/G)	20	AMPLIAÇÃO			2	4.400,00	22	880	9	13	22	0
ATENDENTE DE ENFERMAGEM (P/G)	5	REDUÇÃO	2	1.760,00			3	880	3		3	0
AUDITOR CONTROLE INTERNO (N/S)		CRIAÇÃO			2	3.695,46	2	1.847,73				1
AUDITOR DE TRIBUTOS(N/S)		CRIAÇÃO			3	5.543,19	3	1.847,73				3
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (P/G)	80	REDUÇÃO	22	19.360,00			58	880	55	3	58	0
AUXILIAR DE CUIDADOR	12						12			6	6	6
AUXILIAR DESENV. INFANTIL -40HS (S/G)	36	AMPLIAÇÃO			34	30.606,80	70	900,2	23	42	65	5
AUXILIAR DE ELETROMECANICO(S/G)	1						1		1		1	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (S/G)	15	REDUÇÃO	5	4.501,00			10	900,2	6		6	4
AUXILIAR DE FARMACIA (S/G)	4						4		3		3	1
AUXILIAR DE LABORATORIO (S/G)	3						3		3		3	0
AUXILIAR DE LANTERNAGEM (P/G)	2	EXCLUSÃO	2	1.760,00			0	880				0
AUXILIAR DE MARCENEIRO (P/G)	1	EXCLUSÃO	1	880			0	880				0
AUXILIAR DE MECANICO (P/G.I)	4	REDUÇÃO	2	1.760,00			2	880	2		2	0
AUXILIAR OPER MAQUINAS (P/G.II)	1						1		1		1	0
AUXILIAR DE PADEIRO (P/G)	2	EXCLUSÃO	2	1.760,00			0	880				0
AUXILIAR SERVICOS GERAIS (P/G.II)	512	REDUÇÃO	50	44.000,00			462	880	350	57	407	55
BACHAREL EM TURISMO (N/S)	2						2		1		1	1
BIOLOGO (N/S) 40HS "bacharelado	3						3		1		1	2
BIOQUIMICO (N/S) - (20HS)	2						2		2		2	0
BIOQUIMICO (N/S) - (40HS)	1	AMPLIAÇÃO			1	4.115,20	2	4.115,20	2		2	0
BORRACHEIRO (P/G)	2						2					2
CADASTRISTA (S/G)	1	EXCLUSÃO	1	900,2			0	900,2				0


 Mari Fátima R. de Lencastre
 Secretária Municipal de
 Administração

OTACIONOGRAMA PROPOSTO POR PROJETO DE LI

880 3

Marli Fátima F. de Lima
Secretaria Municipal de
Administração

Marli Fátima F. de Lima
Secretaria Municipal de
Administração

CRONOGRAMA PROPOSTO POR PROJETO DE LI

MECANICO MAQ PESAD CAMINH (P/G)	5	REDUÇÃO	3	2.640,00			2	880		2	3	0	1
MEDICO CARDIOLOGISTA (N/S) - (20HS)	3						3			2	1	1	1
MEDICO CIRURGIAO GERAL (N/S) (40HS)	2						2			1		1	1
MEDICO CLINICO GERAL (N/S) - (20HS)	4	AMPLIAÇÃO											10
MEDICO CLINICO GERAL (40HS)	33	REDUÇÃO	20	82.304,00	16	32.921,60	20	2.057,60	1	17	18	2	9
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S)(20HS)	1	AMPLIAÇÃO			1	2.057,60	2	2.057,60	1	1	1	1	1
MEDICO DERMATOLOGISTA (N/S)(40HS)	1						1			1	1	0	
MEDICO GASTROENTER (N/S) - (40HS)	1						1					1	
MEDICO GINEC OBSTETRA (N/S) (40HS)	7	REDUÇÃO	2	8.230,40			5	4.115,20	2	2	2	3	
MEDICO GINEC OBSTETRA (N/S) (20HS)	4						4		2	2	2	2	2
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (20HS)	2	CREAÇÃO			2	4.115,20	2	2.057,60				2	
MEDICO NEUROLOGISTA (N/S) (40HS)							2					2	
MEDICO OFTALMOL (N/S) (20HS)		CREAÇÃO			2	4.115,20	2	2.057,60				2	
MEDICO OFTALMOL (N/S) (40HS)	2						2					2	
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (20HS)		CREAÇÃO			2	4.115,20	2	2.057,60				2	
MEDICO ORTOPEDISTA (N/S) (40HS)	2	AMPLIAÇÃO			1	4.115,20	3	4.115,20	1	2	3	0	
MEDICO OTORRINOLARING(N/S) (20HS)	1	AMPLIAÇÃO			1	2.057,60	2	2.057,60		1	1	1	2
MEDICO PEDIATRA (N/S) - (20HS)	1	AMPLIAÇÃO			2	4.115,20	3	2.057,60	1	1	1	2	2
MEDICO PEDIATRA (N/S) - (40HS)	3	AMPLIAÇÃO			2	8.230,40	5	4.115,20	2	3	5	0	
MEDICO PERITO DO TRABALHO (N/S)		CREAÇÃO			1	4.115,20	1	4.115,20				1	1
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (20HS)	1						1					1	
MEDICO PSIQUIATRA (N/S) (40HS)	1						1					1	
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (40HS)	1						1		1	1	1	0	
MEDICO UROLOGISTA (N/S) (20HS)		CREAÇÃO			2	4.115,20	2	2.057,60				2	2
MEDICO VETERINARIO (N/S) - (40HS)	2						2		2	2	2	0	
MOTORISTA (P/G)	50						50		36	6	42	8	
MOTORISTA DE ONIBUS (P/G)	25	AMPLIAÇÃO			15	13.200,00	40	880	5	34	39	1	
NUTRICIONISTA (N/S) - (40HS)	6						6		4	2	6	0	
ODONTOLOGO (N/S) - (20HS)	7						7		7	7	7	0	
ODONTOLOGO (N/S) - (40HS)	9						9		7	7	7	2	
ODONTOLOGO CLIN GER (N/S) (20HS)	10	REDUÇÃO	3	6.172,80			7	2.057,60	4	4	4	3	
ODONTOLOGO CLIN GER (N/S) - (20HS)	3						3		2	2	2	1	
OPERADOR DE ETA (S/G)	7	REDUÇÃO	4	3.600,80			3	900,2	3	3	3	0	
OPERADOR MAQ MOTONIVEL (P/G)	2	EXCLUSÃO	2	1.760,00			0	880				0	
OPERADOR MAQ PA CARREGAD (P/G)	2	EXCLUSÃO	2	1.760,00			0	880				0	
OPERADOR MAQ TRATOR ESTEIRA (P/G)	1	EXCLUSÃO	1	880			0	880				0	
OPERADOR DE MAQUINAS (P/G)	20	REDUÇÃO	8	7.040,00			12	880	5	5	7	7	
ORTODONTISTA (N/S) (20HS)	1						1					1	
OUVIDOR (N/S)		CREAÇÃO			1	1.847,73	1	1.847,73				1	1
PEDAGOGO (40HS)	1						1			1	1	0	
PADREIRO (P/G)	2	REDUÇÃO	1	880			1	880	1	1	1	0	
PEDREIRO (P/G)	21	REDUÇÃO	12	10.560,00			9	880	8	1	9	0	
PERIODENTISTA (N/S) - (20HS)	2						2		2	2	2	0	
PINTOR (P/G)	7	REDUÇÃO	4	3.520,00			3	880		3	3	0	

10
 Mari Fátima F. de Lima
 Secretária Municipal de
 Administração

DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO PROPOSTO POR PROJETO DE LEI

PROF. C/MAGISTÉRIO (I a IV)	91	REDUÇÃO	48	76.883,04		43	1.601,73	43		43	0	
PROF. LIC. EM BIOLOGIA (20HS/AULA)	14	REDUÇÃO	4	6.407,00		10	1.601,75	8		8	2	
PROF. LIC. EM BIOLOGIA (30HS/AULA)	16					16		10		12	4	
PROF. LIC. CIÊNCIAS COMPUTAÇÃO (30HS)	1					1					1	
PROF. LIC. CIÊNCIAS - PROF. TÊC. EDUC (30HS)	2					2		1		1	1	
PROF. LIC. EDUC. FÍSICA-PROF. TÊC. EDUC (30HS)	1					1		1		1	0	
PROF. LIC. EST. SOCIAIS-PROF. TÊC. EDUC (30HS)	1					1				1	1	
PROF. LIC. LETRAS-PROF. TÊC. EDUC (30HS)	4					4		4		4	0	
PROF. LIC. EDUCAÇÃO FÍSICA (20HS)	7					7		4		4	3	
PROF. LIC. EDUCAÇÃO FÍSICA (25HS)	2					2		2		2	0	
PROF. LIC. EDUCAÇÃO FÍSICA (30HS)	11					11		3		3	8	
PROF. LIC. ESTUDOS SOCIAIS (20HS)	2					2				1	1	
PROF. LIC. ESTUDOS SOCIAIS (30HS)	6					6		2		2	4	
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (20HS)	20	REDUÇÃO	5	8.008,75		15	1.601,75	1		10	5	
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (25HS/AULA)	1					1				1	0	
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (30HS/AULA)	31	REDUÇÃO	11	26.428,60		20	2.402,60	9		1	10	
PROF. LIC. EM HISTÓRIA (20HS/AULA)	11	AMPLIAÇÃO			4	15	1.601,75	2		10	3	
PROF. LIC. EM HISTÓRIA (25HS/AULA)	1					1					1	
PROF. LIC. EM HISTÓRIA (30HS/AULA)	27	REDUÇÃO	4	9.610,40		23	2.402,60	5		8	15	
PROF. LIC. EM LETRAS (20HS/AULA)	29	REDUÇÃO	5	8.008,75		24	1.601,75	4		11	9	
PROF. LIC. EM LETRAS (25HS/AULA)	4					4				1	3	
PROF. LIC. EM LETRAS (30HS/AULA)	47	REDUÇÃO	7	16.818,20		40	2.402,60	23		8	31	
PROF. LIC. MATEMÁTICA (20HS/AULA)	10					10				7	3	
PROF. LIC. MATEMÁTICA (25HS/AULA)	2					2					2	
PROF. LIC. EM MATEMÁTICA (30HS/AULA)	39	REDUÇÃO	9	21.623,40		30	2.402,60	23		1	24	
PROF. LIC. PEDAG. C/ADM. ESCOLAR (40HS)	2					2		1		1	1	
PROF. LIC. PEDAG. C/DOCÊNCIA (20HS/AULA)	94		60	96.105,00		34	1.601,75	5		190	-161	
PROF. LIC. PEDAG. C/DOCÊNCIA (25HS/AULA)	41	REDUÇÃO	28	56.060,48		13	2.002,16	12		1	13	
PROF. LIC. PEDAG. C/DOCÊNCIA (30HS/AULA)	149	AMPLIAÇÃO			151	300	2.402,60	132		41	127	
PROF. LIC. PEDAG. C/SUPERV. ESCOLAR (40HS)	4					4		4		4	0	
PROFESSOR	7	REDUÇÃO	4	6.407,00		3	1.601,75	3		3	0	
PSICOLOGO (N/S) - (20HS)	3					3		1		2	0	
PSICOLOGO (N/S) - (40HS)	12					12		8		5	-1	
QUÍMICO INDUSTRIAL (N/S)	1	EXCLUSÃO	1	1.847,73		0	1.847,73				0	
RADIOLOGISTA (20HS)	1					1					1	
RECEPCIONISTA (P/G)	5	REDUÇÃO	1	880		4	880	4		4	0	
REDATOR OFICIAL C/HABILIT. LETRAS (40HS)	5					5		3		3	2	
SANITARISTA (N/S) - (20HS)	1					1		1		1	0	
SANITARISTA (N/S) - (40HS)	1					1		1		1	0	
SOLDADOR ELÉTRICO (P/G)	2					2		1		1	1	
TÉCNICO AGRÍCOLA (S/G.T)	3					3		2		2	1	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE (S/G.T)	8					8		5		5	3	
TÉCNICO EM DESENHO (S/G.T)	3					3		2		2	1	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (S/G.T)	82	AMPLIAÇÃO			3	85	1.234,55	84		84	1	


 Mari Fátima F. de Lencastre
 Secretária Municipal de
 Administração

[illegible][illegible]

TIPO DE PROPOSTA:

AMPLIAÇÃO: Regularização de vagas existentes - atualmente contratos superior à disponibilidade de vagas no Lotacionograma

CRIAÇÃO: cargos a serem criados

EXCLUSÃO: Cargos sem contratos ativos e sem previsão de contratação

REDUÇÃO: de vagas para justificar a criação e ampliação sem aumentar despesa.

[Signature]

Francis Maris Cruz
Prefeito de Cáceres

Marli Fátima F. de Lli
Secretária Municipal de
Administração



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 104/2017.

Referência: Processo nº 043/2016.

Assunto: Projeto de Lei nº 31, de 05 de outubro de 2016.

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cáceres Francis Maris Cruz, dispõe sobre o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Conforme prevê o artigo 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal, à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos previstos nos incisos I ao XV do referido artigo.

O Lotacionograma da Prefeitura Municipal foi aprovado por esta Câmara Municipal, tendo sido sancionado pelo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, e publicado no Diário Oficial do Município em 14 de fevereiro de 2017, através da Lei Complementar Municipal nº 110, de 31 de janeiro de 2017.

Assim, verifica-se a total perda do objeto do presente projeto de lei, vez que a matéria nele constante, já foi analisada e votada por esta Casa de Leis, em outro processo legislativo.

De outro lado, o arquivamento dos presentes autos não pode se dar por este fundamento (perda do objeto), pois, verifica-se que, o presente projeto de lei deu entrada nesta Câmara Municipal em 10 de outubro de 2016.

Em análise ao Regimento Interno desta Casa de Leis, constatamos que compete a Mesa Diretora, o arquivamento de projetos de lei não apreciados pela legislatura anterior, senão vejamos:

"Artigo 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

k) determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;"

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pelo **Encaminhamento** do Projeto de Lei nº 31, de 05 de outubro de 2016, para a Mesa Diretora, para as providências previstas no artigo 21, inciso I, alínea "k", do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pelo **Encaminhamento** do Projeto de Lei nº 31, de 05 de outubro de 2016, para a Mesa Diretora, para as providências previstas no artigo 21, inciso I, alínea "k", do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2017.

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR

Rubens Macedo - PTB

MEMBRO